

Handwritten signature

EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

Processo nº 001/1.14.0265384-1

CNJ nº 0332714-87.2014.8.21.0001

ECEN – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., já qualificada nos autos da ação de Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao art. 53 da Lei 11.101/2005.

Requer que, assim que recebido o plano, seja determinada a publicação do edital que trata o parágrafo único do art. 53 da Lei 11.101/2005, bem como fixe o prazo para eventuais objeções.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.



P.P. FELIPE PROVENZI DIAS

OAB/RS 86.694

P.P. EDUARDO ROESCH

OAB/RS 62.194

RECEBIDO EM 12/12/2014 15:47:00

12/12/2014 15:47:00

326

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ECEN - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL N° 001/1.14.0265384-1
CNJ N° 0332714-87.2014.8.21.0001

*Em tramitação perante a Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências do
Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS.*

PREÂMBULO

O presente Plano de Recuperação Judicial (“Plano”) é apresentado em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei 11.101/20025 (“LFR”), perante o juízo em que se processa a Recuperação Judicial (“Juízo da Recuperação”), pela sociedade abaixo indicada:

ECEN – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 19.455.528/0001-83, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43.2.0750922-6, com sede em Porto Alegre - RS, na Rua Mariland, nº 556, sala 01, bairro São João, CEP nº 90.440-190.

A sociedade **ECEN – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.** será doravante denominada como “Sociedade”, “Recuperanda”, “ECEN” e/ou “Devedora”.



3275

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 9

1.1 DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 9

1.2. SOBRE A RECUPERANDA 10

1.3 CAUSAS JUSTIFICADORAS DA CRISE ECONÔMICA 12

1.4. PROJEÇÃO FUTURA 17

1.5 FATOS RELEVANTES..... 19

1.5.1 DIAGNÓSTICO PRELIMINAR 19

1.5.2 GOVERNANÇA CORPORATIVA..... 20

2. DOS CREDITORES 21

2.1 DA CLASSE E NATUREZA DOS CRÉDITOS..... 21

2.2 DOS CREDITORES ADERENTES..... 25

3. EFETIVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 25

3.1 DOS OBJETIVOS DA LEI 11.101/2005 25

3.2 DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 53 DA LRF 26

3.2.1 DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS 27

3.2.1.1 DA CISÃO DA CSL 28

3.2.1.2 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS..... 29

3.2.1.3 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – CONDIÇÕES GERAIS..... 30

3.2.1.3.1 PAGAMENTOS DOS CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I..... 32

3.2.1.3.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS LÍQUIDOS 32

3.2.1.3.1.2 CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS..... 33

3.2.1.3.1.3 CRÉDITOS EXPURGADOS DA RECUPERAÇÃO 34

3.2.1.3.2 DO PAGAMENTO DOS CREDITORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II), QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III), E DOS CREDITORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (CLASSE IV) – CONDIÇÕES GERAIS 35

3.2.1.3.2.1 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA SUBCLASSE “A” LIMITADOS EM ATÉ R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)..... 37

3.2.1.3.2.2 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA SUBCLASSE “B” DE R\$ 2.000,01 (DOIS MIL REAIS E UM CENTAVO) ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) 38

3.2.1.3.2.3 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE “C” DE R\$ 5.000,01 (CINCO MIL REAIS E UM CENTAVO) ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) 38

32A

3.2.1.1.3.4	DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS FOMENTADORES SUBCLASSE "D" COM CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).....	39
3.2.1.3.3.5	DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NÃO FOMENTADORES SUBCLASSE "E" COM CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).....	41
4.	DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA.....	42
5.	DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS.....	42
6.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42



DEFINIÇÕES | GLOSSÁRIO

Os termos e expressões abaixo relacionados deverão ser compreendidos estritamente conforme aqui indicado, podendo ser utilizados, entretanto, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que percam o significado abaixo atribuído. As designações contidas entre parênteses deverão ser tidas por sinônimos das expressões que as antecedem.

Assembleia Geral de Credores (AGC): Assembleia formada nos termos e para as finalidades especificadas no art. 35 e seguintes da Lei 11.101/05, composta pelos credores relacionados no art. 41 da LRF (titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho; titulares de créditos com garantia real; titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados; e titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.)

CC: Lei nº 10.406/02 - Código Civil.

CPC: Lei nº 5.869/73 – Código de Processo Civil.

Classe I: credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho.

Classe II: credores titulares de créditos com garantia real.

Classe III: credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

Classe IV: credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Comitê Estratégico de Crise: Comitê formado para a realização do diagnóstico da crise, com a identificação e implementação das medidas estratégicas pertinentes, sobretudo para manutenção da atividade empresarial.

Credores Aderentes: Credores detentores de créditos extraconcursais e credores arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, que aderiram ao Plano de Recuperação proposto, passando a submeter-se aos efeitos da Recuperação Judicial.

Credores Concursais (Credores Sujeitos à Recuperação): Nos termos do art. 49 da Lei 11.101/05, são todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excluídos os créditos definidos como extraconcursais, os créditos fiscais e aqueles indicados no art. 49, §§ 3º e 4º da LRF.

Créditos Extraconcursais (Credores Não Sujeitos à Recuperação): Credores que se enquadram na definição do art. 67 c/c art. 84 da LRF e que, a princípio, não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação.

Créditos Líquidos: créditos já arrolados na relação de credores, que não dependem de apuração em nenhuma esfera judicial.

Créditos Ilíquidos: créditos que estão pendentes de apreciação em alguma esfera judicial, ou quando estão pendentes de julgamento de habilitação/impugnação no processo de recuperação judicial.

Credores Financeiros: Credores que contribuem para a atividade empresarial através de disponibilização de capital, sejam bancos ou demais instituições financeiras.

Credores Operacionais e Fornecedores: Credores que estão relacionados com a atividade-fim da empresa, tais como fornecedores de bens e insumos em geral, bem como aqueles que prestam serviços para a recuperanda.

371.

Credores Fomentadores: Credores titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial que mantenham o fomento da atividade da recuperanda através do fornecimento de créditos, de serviços ou insumos, contribuindo coma captação de recursos para o capital de giro e com a atividade-fim da empresa, inclusive através de descontos de títulos, bem como para financiamentos, materiais e serviços que contribuam para ampliação da atividade da sociedade.

Credores Não Fomentadores: Credores titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial que não tenham interesse em manter o fomento para atividade da recuperanda através do fornecimento de créditos, de serviços ou de insumos, não contribuindo para a ampliação da atividade da sociedade.

CSL: Sociedade cindida que deu origem a ECEN.

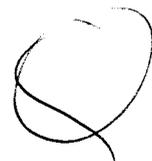
CTN: Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional.

Deferimento do processamento: Decisão proferida pelo Juízo da Recuperação, qual seja, o Juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências do Foro Central da Comarca de Porto Alegre, deferindo o processamento da recuperação judicial nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05.

Diário da Justiça Eletrônico (DJE): Publicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

Juízo da Recuperação: Juízo da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências do Foro Central da Comarca de Porto Alegre

LRF: Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação de Empresas e Falências.



Plano de Recuperação (Plano): Plano apresentado na forma e nos termos do art. 53 da LRF, no qual são expostos os meios de recuperação a serem adotados e as condições de pagamento dos credores.

Quadro Geral de Credores: Relação de credores consolidada e homologada pelo juízo elaborada a partir da relação de credores que trata o art. 7º, parágrafo segundo, da Lei nº 11.101/05, bem como após o julgamento de todas as habilitações e impugnações de crédito, conforme art. 18 da Lei nº 11.101/05.

Recuperanda: Sociedade autora da ação de recuperação judicial nº e que apresenta o Plano de Recuperação, leia-se ECEN – Empresa de Construção e Engenharia Ltda.

SCP: Sociedade em conta de participação.

TR: Taxa Referencial de juros.

Trânsito em Julgado: Efeito jurídico-processual que torna os despachos, decisões, sentenças e acórdãos imutáveis, quando não mais existirem recursos a serem interpostos, ou quando transcorridos os prazos recursais sem qualquer objeção pelos litigantes.

1. INTRODUÇÃO

1.1 DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em função das dificuldades narradas na petição inicial, a sociedade ECEN ingressou, em 25 de setembro de 2014, com Ação de Recuperação Judicial.

O processo foi distribuído à Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências do Foro Central da Comarca de Porto Alegre/RS, tramitando sob o nº 001/1.14.0265384-1.

Atendidos todos os pressupostos da LFR, arts. 48 e 51, obteve-se, em 06 de outubro de 2014, o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Foi nomeado Administrador Judicial, para exercer as atribuições especificadas no art. 22, II e II, da LRF, o advogado BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, que aceitou o encargo e firmou o respectivo compromisso.

O edital que trata o art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 foi publicado na data de 22 de outubro de 2014, no Diário de Justiça Eletrônico do Rio Grande do Sul nº 5.429, folhas 1, 2 e 3.

Nos termos do disposto no art. 53 da LRF, a devedora tem o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o Plano de Recuperação nos autos do processo de Recuperação Judicial. Referido prazo é contado da publicação da decisão que defere o processamento do pedido, observada a forma prevista no art. 241 do CPC, de aplicação subsidiária por força do disposto no art. 189 da LRF, e a forma inserta no art. 4º da Lei 11.419/2006.

O termo final para apresentação definitiva do plano de Recuperação Judicial, consideradas estas circunstâncias, é o dia 12 de dezembro de 2014.

334

Cumpriram-se, neste período entre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a apresentação do Plano, todas as exigências constantes na parte dispositiva da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial e as demais presentes na LRF.

O referido interstício (entre o deferimento do processamento e a apresentação do Plano) veio e ainda vem sendo utilizado para a abertura de negociações com os credores em busca de mecanismos para a preservação da atividade empresarial (sentindo largo) e composição do passivo.

Efetuada estas considerações introdutórias, traz-se ao conhecimento deste Juízo o presente Plano, que será abaixo pormenorizado.

1.2. SOBRE A RECUPERANDA

A ECEN, ora em Recuperação Judicial, é uma empresa resultante da cisão da CSL - Construtora Sacchi S/A (doravante denominada "CSL").

Em atividade desde o ano de 2001 no segmento de obras públicas, a CSL viu, nos últimos anos, a evolução e o agravamento de um quadro de crise econômico-financeira.

Em razão da sua atuação exclusiva com obras públicas e, conseqüentemente, da necessidade de apresentação de "certidão negativa de falência ou concordata" para participação em processos licitatórios, conforme disposto nos arts. 27, III, e 31, II, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), o ingresso de um pedido de Recuperação Judicial implicaria em sérios riscos de inviabilização ou, até mesmo, cessação da atividade empresarial exercida.

O processamento da Recuperação Judicial sujeitaria a CSL ao risco de inabilitação em novos certames licitatórios, além de colocar em risco a manutenção dos contratos vigentes, com prejuízos à continuação dos negócios, e, conseqüentemente, à massa de credores, fisco e empregados. Lembra-se, em tempo, que os contratos com a administração

03/15

pública contêm, usualmente, cláusulas resolutivas expressas para as hipóteses de Recuperação Judicial e Falência.

Por tais motivos, foi realizada, previamente, a cisão parcial da CSL, buscando-se, com a referida operação societária, contornar os riscos de descontinuação do negócio. Trata-se, assim, a cisão operada, de medida preparatória ao pedido de Recuperação Judicial como meio de superação da crise financeira vivenciada pela CSL. Vale aqui ressaltar que a própria LRF, em seu art. 50, II, prevê a cisão como um dos meios de recuperação.

Da referida operação societária, resultaram 02 (duas) sociedades, sendo uma de cunho operacional (a CSL), onde se preservaram, essencialmente, os contratos com a administração pública, mão de obra e acervo técnico (essenciais para a participação em licitações), e outra, de cunho patrimonial, a ECEN, ora recuperanda, para a qual foram vertidas parcelas do passivo e do ativo.

O objetivo da cisão foi a manutenção das atividades da CSL, transferindo-se, como falado, parcelas do ativo e do passivo, objetivando-se remunerar a ECEN com parcelas referente à locação de equipamentos à CSL (haja vista a transferência do ativo) e o excedente de caixa advindos dos contratos mantidos pela CSL e aqueles que venham a ser futuramente firmados, para que, ao fim, sejam pagos os credores. Este é, primariamente, o objetivo da Recuperação Judicial.

Buscou-se, assim, preservar a capacidade de geração de recursos para que sejam saldadas as dívidas que foram vertidas da CSL para a ECEN. Essa estratégia foi detalhadamente exposta nos instrumentos da cisão juntados na inicial da ação.

Assumido o passivo que se relacionava à CSL anteriormente à cisão, a ECEN passou a ser legítima para responder as execuções e ações judiciais que estão em curso contra a CSL e, da mesma forma, tornou-se legítima para postular a Recuperação Judicial ora em curso, buscando dessa forma equacionar as dívidas, manter a atividade empresarial da CSL, resguardar os empregos gerados oriundos da atividade empresarial exercida e prosseguir

376

desenvolvendo as obras que já estão em construção, evitando-se um prejuízo expressivo para toda a sociedade.

1.3 CAUSAS JUSTIFICADORAS DA CRISE ECONÔMICA

Jorge Lobo, emérito comercialista, em comentários à Lei 11.101/05, afirma *“que a crise da empresa pode não ser resultado apenas da má organização, da incompetência, da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica”*.¹

De fato, *“raramente a crise é fruto de um evento isolado”*.²

E não é, neste caso, diferente.

Na hipótese, há uma relação direta entre o agravamento da crise financeira e a derivação para uma crise econômica. Com efeito, a crise financeira foi fator de alavancagem da precária situação econômica da devedora, ainda que circunstancial e plenamente superável.

Como dito, a CSL é uma empresa que executa, essencialmente, obras públicas de infraestrutura.

Conforme anteriormente exposto, o cliente da CSL é o Poder Público em todas as suas instâncias (Municipal, Estadual ou Federal). É notório que um dos principais focos dos investimentos públicos é a área de infraestrutura (Estradas e Saneamento).

Até o ano de 2012, a CSL executava obras públicas de infraestrutura somente dentro do Estado do Rio Grande do Sul, realizando serviços na região Norte do Estado,

¹ Jorge Lobo *in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Saraiva, pg. 122;

² Rachel Sztajn *in* Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Revista dos Tribunais, pg. 248;

especificamente, para o DAER – Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem, na região dos municípios de Erechim, Passo Fundo e Getúlio Vargas.

Contudo, o Estado do Rio Grande do Sul sofreu uma redução nos investimentos públicos, que obrigou a CSL a buscar novos negócios e abrir mercado em outros Estados da Federação a partir do ano de 2013, quando os investimentos federais, principalmente, voltaram a ser implementados.

Sabe-se que até a completa materialização do plano de expansão do mercado de atuação é necessário um tempo considerável de adaptação, seja por fatores locais, como o clima, seja em razão da logística. Alia-se a isso, ainda, a escassez de recursos que a empresa já vinha enfrentando, tornando-se necessária, também, a busca de parcerias financeiras.

Para uma melhor compreensão, expõe-se aqui o faturamento da CSL nos últimos 05 (cinco) exercícios:

ANO	FATURAMENTO ³
2009	R\$ 22.070,00
2010	R\$ 47.595,00
2011	R\$ 26.956,00
2012	R\$ 37.345,00
2013	R\$ 22.500,00

Observa-se um crescimento expressivo no período de 2009 para 2010, mais que dobrando o faturamento. Este fato levou a CSL a vislumbrar um desenvolvimento ainda maior para os anos seguintes.

Planejou-se, pelas expectativas do mercado, um crescimento em torno de 20% (vinte por cento) ao ano, como resposta ao anúncio, por parte do Governo Federal, da criação de um Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que previa um investimento estimado

³ Em milhares de reais.

de R\$ 7.500.000.000,00 (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) em Rodovias e Saneamento pelo Estado do Rio Grande do Sul, além de cerca de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) por parte dos municípios do Estado.

O governo federal sinalizou uma mudança deste cenário, através dos investimentos do PAC, destinados a melhorar a infraestrutura do país. Dentre os projetos previstos estão a ampliação da malha rodoviária. Entretanto, alguns fatores modificaram este cenário, devido principalmente a problemas burocráticos, questões ambientais e antropológicas, entre outros. Cabe destacar também a falta de um planejamento do Estado, não imune a mudanças no comando do governo. Nas últimas décadas, os partidos governantes têm trocado de posição a cada mandato e, na alternância da gestão, projetos são paralisados.

O Sindicato da Indústria de Construção de Estradas, Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral no Rio Grande do Sul (Sicepot) calcula que o nível ideal de investimentos, para os gaúchos recuperarem o atraso, seria de R\$ 2 bilhões por ano, divididos entre Estado e União, algo a que se aproximou de ocorrer apenas em 2010.

Levando em conta o cenário acima exposto, a CSL entendeu que havia a necessidade realizar investimentos para estar em condições de atender esta demanda reprimida.

Era, portanto, a oportunidade para ampliar a sua atuação neste mercado.

A CSL investiu, entre os anos de 2009 a 2011, cerca de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em máquinas e equipamentos, de modo a se aparelhar para concorrer nas licitações projetadas, conforme pode ser percebido na evolução do "Ativo Não Circulante" da empresa no seu Imobilizado abaixo destacado:

23/5

ANO	IMOBILIZADO
2008	5.334,00
2009	10.263,00
2010	16.146,50
2011	15.407,60 ⁴

Um investimento desta monta, com projeção de pagamento para 05 (cinco) anos, resulta, sinteticamente, em necessidade de caixa de aproximadamente R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) ao ano, aí já computados os juros incidentes sobre o financiamento.

Acrescentando-se a isso todos os demais encargos tributários inerentes à qualquer atividade empresária, a sociedade viu suas contas se elevarem com intensidade, sendo que, por consequência, somente seria possível honrar tais pagamentos se houvesse a contratação de novas obras. Abaixo demonstra-se a evolução do “Passivo Circulante e Não Circulante” da empresa contraídos neste período:

ANO	PASSIVO CIRC	PASSIVO NÃO CIRC.
2008	1.638,90	2.870,20
2009	6.681,10	9.466,40
2010	10.015,70	16.189,70
2011	18.132,70	17.178,75 ⁵

Contudo, tendo em vista a frustração dos investimentos no Estado do Rio Grande do Sul (ficando muito aquém do projetado) e as barreiras encontradas pela empresa para entrada em novos mercados fora do RS, a CSL esgotou sua capacidade financeira. Acreditava-se, naquela ocasião, que a partir de 2012 (segundo ano dos governos empossados em 2011) os investimentos seriam efetuados conforme projetado pelo PAC.

Ocorre que isto não ocorreu, acarretando uma crise financeira profunda, que resultou no planejamento da cisão e posteriormente pedido de Recuperação Judicial.

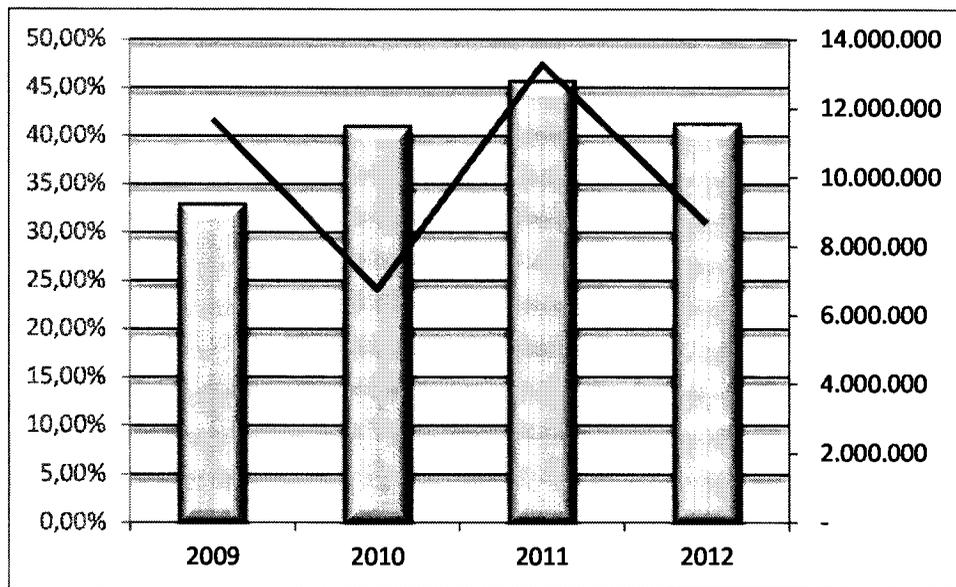
⁴ Em milhares de reais.

⁵ Em milhares de reais.

340

Entretanto, o planejamento anteriormente traçado para a modernização dos equipamentos e capacitação das equipes de trabalho foi realizado, sempre com o objetivo de manter um diferencial competitivo para os certames licitatórios.

Este investimento estrutural também resultou num aumento significativo da necessidade de capital de giro conforme pode ser analisado abaixo:

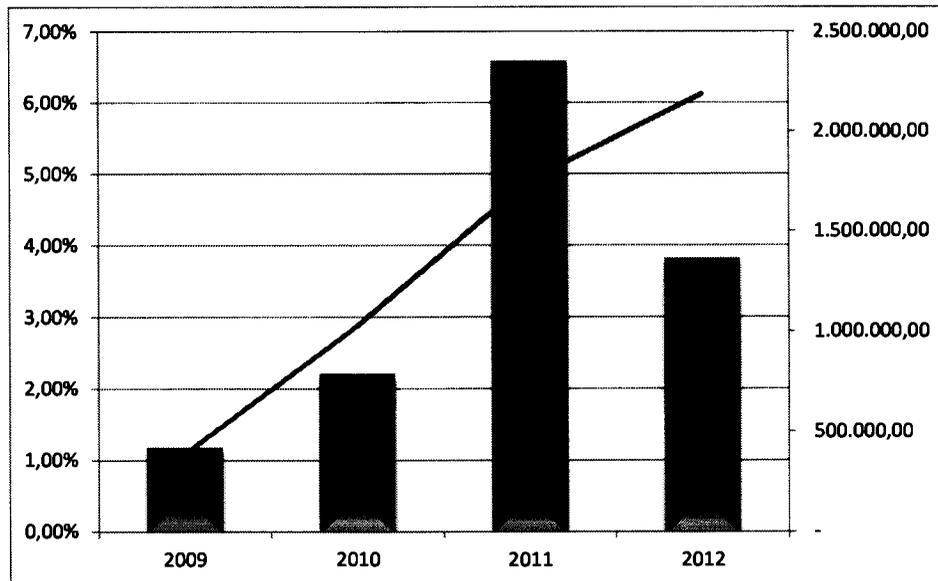


Onde no eixo da esquerda pode ser percebida a variação percentual da necessidade de capital de giro comparada com a receita da empresa, e no eixo da direita a evolução em reais da necessidade de capital de giro.

Todavia, o capital de giro foi se tornando cada vez mais escasso e caro, aumentando seu desembolso em 474% (quatrocentos e setenta e quatro) em 03 (três) anos, impossibilitando a empresa de honrar seus compromissos com parceiros financeiros e fornecedores.

É o que se demonstra com a evolução do resultado financeiro da empresa, conforme o gráfico abaixo:

3113



Percebe-se que o resultado gerado pelo aumento da necessidade de capital de giro e seu alto custo nas despesas financeiras da empresa, conforme o eixo da direita. E a partir do eixo da esquerda o impacto deste custo comparado à receita da empresa.

Tecnicamente, estas foram as principais motivações que ensejaram a crise econômica da CSL, e que implicaram na necessidade de tomada de providências, tal qual foi realizada a cisão, bem como o ingresso do pedido de Recuperação Judicial.

1.4. PROJEÇÃO FUTURA

A viabilidade econômica dos empreendimentos está associada à identificação do tamanho do mercado a ser atingido.

Relativamente ao Projeto de Aceleração do Crescimento (PAC), este ajudou a dobrar os investimentos públicos brasileiros (de 1,62% do PIB em 2006 para 3,27% em 2010). Somente no primeiro ano do programa, foram destinados R\$ 16,5 bilhões do Orçamento Geral da União para as obras projetadas.

Em 2011, o PAC entrou na sua segunda fase (PAC 2), com o mesmo pensamento estratégico, aprimorados pelos anos de experiência da fase anterior, mais recursos e mais

242,

parcerias com Estados e Municípios, para a execução de obras estruturantes que possam melhorar a qualidade de vida nas cidades brasileiras.

No PAC 2, foram concluídas obras em mais de 3 (três) mil quilômetros de rodovias e realizadas concessões em mais de 1,4 (um mil e quatrocentos) quilômetros, em todo o Brasil. Os investimentos em manutenção e ampliação de rodovias resultaram em melhora permanente na qualidade da malha, que passou de 53% em estado ótimo e bom (2010) para 74% em (2014), de acordo com dados do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT).

Pelos dados fornecidos pelo Governo Federal no final do ano de 2013, somente no Rio Grande do Sul foram investidos R\$ 51,61 bilhões entre 2011 e 2013, com previsão de investimento de mais R\$ 21,52 bilhões até o final de 2014, conforme tabela abaixo.

INVESTIMENTO TOTAL	R\$ 73,13 bilhões
2011 a 2014	R\$ 51,61 bilhões
Pós 2014	R\$ 21,52 bilhões

Conforme projetado pela Associação Brasileira de Tecnologia para Construção e Mineração (Sobratema), o Rio Grande do Sul deve concluir investimentos de R\$ 40,6 bilhões em infraestrutura até 2019, área principal de atuação da ECEN. Este valor representa 3,4% do total de R\$ 1,16 trilhão estimado para o Brasil neste período. O Estado concentra 45,30% dos aportes previstos para a região Sul do Brasil.

Especificamente sobre o Estado do Rio Grande do Sul, há de se citar a “Agenda 2020”, um movimento da sociedade do Rio Grande do Sul que atua desde 2006 na busca pelo melhor desenvolvimento do Estado.

343

Através de encontros periódicos entre representantes maiores entidades estaduais, cita-se, Poder Público, Universidades, Sindicatos, Instituições, Empresários e Etc., elaboram-se propostas para melhoria, que são constantemente entregues aos governantes do Estado.

A partir da análise do “Fórum Temático de Infraestrutura”, concluiu-se que o Rio Grande do Sul necessita, com urgência, resolver os problemas estruturais e operacionais que vem penalizando sua infraestrutura, comprometendo substancialmente a competitividade do Estado e limitando o seu desenvolvimento.

Deste estudo, foi formulada uma cartilha, que concluiu pela necessidade de diversas obras de infraestrutura que devem ser concluídas até 2020, as quais são citadas na tabela abaixo, no intento de exemplificar tamanho o mercado que se abre para a recuperanda nos próximos anos.

Estima-se, portanto, que o mercado alvo de atuação do ramo de construção cresça nos próximos anos, conforme estimativas preconizadas no PAC e no Agenda 2020, bem como estimativas da SOBRATEMA.

1.5 FATOS RELEVANTES

1.5.1 DIAGNÓSTICO PRELIMINAR

A recuperanda, com o intuito de superar a crise instaurada na CSL por ocasião do alto endividamento, que foi vertido para si, juntamente com os profissionais externos contratados, apurou as principais causas e circunstâncias da crise da sociedade, dando início aos procedimentos de correção.

A apuração dessas causas foi apresentada pela devedora quando do ajuizamento da Recuperação Judicial, consubstanciada pelos documentos colacionados juntamente com a exordial.

24/5

Abaixo, listam-se os principais aspectos que contribuíram para a atual situação financeira, todos verificados pelos profissionais atuantes na recuperação da sociedade empresária, em conjunto com seus profissionais internos:

- i. **Aumento da Necessidade de Capital de Giro, ocasionado por modificação do ciclo financeiro e consequente falta de cobertura;**
- ii. **Elevação da estrutura de custos, posicionamento abaixo do ponto de equilíbrio e consequente falta de cobertura dos custos;**
- iii. **Mau dimensionamento do Capital de Giro e do custo das fontes de financiamento;**
- iv. **Alto endividamento e dificuldade de acesso a novas fontes de financiamento.**

Somente com a identificação prévia das causas justificadoras da crise é que se pode iniciar a análise de medidas saneadoras da situação vivenciada pela recuperanda.

1.5.2 GOVERNANÇA CORPORATIVA

O deferimento do processamento da recuperação judicial serviu, e ainda vem servindo para que a recuperanda, em conjunto com a CSL, no *stay period* e em caráter emergencial, reorganizasse administrativa e financeiramente a sua atividade empresarial.

Em razão disso, foram adotadas inúmeras práticas de governança corporativa, sobretudo, relacionadas à necessidade de transparência (*disclosure*) e abertura junto aos credores, fornecedores e colaboradores (*stakeholders*).

As seguintes medidas foram adotadas:

- i. **Constituição de um comitê estratégico de crise composto por membros do escritório CAPRARA & ROESCH ADVOGADOS S/S, sócios e diretores;**



343

ii. Divulgação para os *stakeholders* das informações sobre o processo de Recuperação Judicial através de comunicados e contatos diretos, num primeiro momento, àqueles considerados estratégicos;

iii. Aumento do volume de informações para os colaboradores internos.

A implementação de medidas negociais junto aos principais credores e fornecedores (sentido amplo), especialmente aqueles que continuaram a prover bens e serviços à recuperanda, foi utilizada como meio de dar continuidade à sua atividade empresarial.

Por fim, concluiu-se que a viabilidade da empresa (atividade) depende, necessariamente, da reestruturação do seu passivo e da reorganização de seus ativos, de modo a permitir a satisfação das dívidas existentes, com a preservação da atividade empresarial da CSL, mediante o não comprometimento dos contratos atualmente existentes, e preservando a possibilidade de participação em novas licitações, com a geração de resultados positivos, os quais permitirão atingir o êxito pretendido com a presente recuperação judicial.

2. DOS CREDORES

O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeito aos efeitos da recuperação (art. 49 da LRF), bem como daqueles que expressamente aderirem ao plano, ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação.

2.1 DA CLASSE E NATUREZA DOS CRÉDITOS

Atendem-se aos critérios definidos na LRF, art. 41, para composição da Assembleia Geral de Credores (AGC), se necessária se mostrar sua realização:

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:



3467

- I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
- II – titulares de créditos com garantia real;
- III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados;
- IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Quanto à classificação destes créditos sujeitos ao Plano de Recuperação, há que se efetuar algumas observações, como seguem.

Para fins de composição de quórum na Assembleia Geral de Credores (AGC), acaso venha a ser instalada, serão observados os critérios definidos no art. 41 da LRF, acima transcrito.

Desse modo, no que diz respeito à verificação dos quóruns de instalação e de deliberação, bem como para a tomada de votos, os credores serão divididos em 03 (três) das 04 (quatro) classes especificadas nos incisos do art. 41 da LRF, atentando em especial ao que determina o art. 45 da LRF⁶, observando que não há credores na classe de garantia real, bem como os que pertencem ao grupo de micro e pequenas empresas passarão a se enquadrar em uma subclasse equivalente dos credores quirografários, conforme o valor do seu crédito.

⁶ Art. 45. Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta. §1º. Em cada uma das classes referidas nos incisos II e III do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada por credores que representem mais da metade do valor total dos créditos presentes à assembléia e, cumulativamente, pela maioria simples dos credores presentes. §2º. Na classe prevista no inciso I do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. §2º. Nas classes previstas nos incisos I e IV do art. 41 desta Lei, a proposta deverá ser aprovada pela maioria simples dos credores presentes, independentemente do valor de seu crédito. §3º. O credor não terá direito a voto e não será considerado para fins de verificação de quorum de deliberação se o plano de recuperação judicial não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

347

Da mesma forma, observar-se-á o quanto disposto no art. 26 da LRF⁷ em caso de constituição do Comitê de Credores.

Estas classificações, constantes nos artigos 26 e 41 da LRF, são, contudo, direcionadas estrita e especificamente à constituição/instalação e às deliberações do Comitê de Credores, se existente, e da AGC, não apresentando maior amplitude vinculativa.

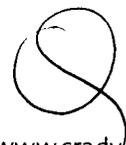
Assim, o tratamento dos créditos sujeitos ao presente Plano, em função de particularidades identificadas no caso concreto, observará outros elementos, qualitativos e quantitativos, que orientarão um maior detalhamento da modelagem de pagamentos a ser adiante apresentada.

Em síntese: PROPÕE-SE A SUBDIVISÃO DAQUELAS CLASSES DEFINIDAS NO ART. 41 DA LRF, A FIM DE MELHOR ADEQUAR O PLANO DE PAGAMENTOS ÀS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS SUJEITOS.

A esse respeito, é conveniente salientar a grande quantidade de credores abrangidos na presente recuperação judicial, cujos créditos, em especial nas classes definidas no inciso III do art. 41 da LRF, apresentam peculiaridades que ensejam maior especificação.

É fundamental destacar que este procedimento por modo algum importa em violação do princípio da *par conditio creditorum*, o qual, de mais a mais, não se reveste, na recuperação judicial, do mesmo rigor com que se verifica nos procedimentos falimentares.

⁷ Art. 26. O Comitê de Credores será constituído por deliberação de qualquer das classes de credores na assembléia-geral e terá a seguinte composição: I – 1 (um) representante indicado pela classe de credores trabalhistas, com 2 (dois) suplentes; II – 1 (um) representante indicado pela classe de credores com direitos reais de garantia ou privilégios especiais, com 2 (dois) suplentes; III – 1 (um) representante indicado pela classe de credores quirografários e com privilégios gerais, com 2 (dois) suplentes; IV - 1 (um) representante indicado pela classe de credores representantes de microempresas e empresas de pequeno porte, com 2 (dois) suplentes. §1º. A falta de indicação de representante por quaisquer das classes não prejudicará a constituição do Comitê, que poderá funcionar com número inferior ao previsto no caput deste artigo. §2º. O juiz determinará, mediante requerimento subscrito por credores que representem a maioria dos créditos de uma classe, independentemente da realização de assembléia: I – a nomeação do representante e dos suplentes da respectiva classe ainda não representada no Comitê; ou II – a substituição do representante ou dos suplentes da respectiva classe.



31/8

Observe-se: não se cuida aqui de concurso de credores sobre patrimônio de devedor insolvente, onde o ativo arrecadado é estanque e será simplesmente rateado. Pelo contrário, a recuperação judicial pressupõe, justamente, a convergência de interesses, revelando notado caráter negocial e contratual.

O entendimento aqui sustentado foi consolidado na 1ª Jornada de Direito Comercial, promovida pelo Conselho da Justiça Federal, da qual resultou o enunciado nº 57, nos seguintes termos:

“O plano de recuperação judicial deve prever tratamento igualitário para os membros da mesma classe de credores que possuam interesses homogêneos, sejam estes delineados em função da natureza do crédito, da importância do crédito ou de outro critério de similitude justificado pelo proponente no plano e homologado pelo magistrado.”

Em outras palavras, ao Plano de Recuperação Judicial se permite (dir-se-ia, até mesmo, que se recomenda) aproximar a categorização dos credores a critérios de igualdade material, e não meramente formal, a partir da identificação, na prática, de grupos onde haja maior homogeneidade e afinidade entre os diversos interesses envolvidos.

É precisamente nesses termos que se procede à subdivisão das classes no presente Plano, levando-se em consideração a importância dos créditos, a natureza das obrigações, as espécies e o valor das garantias, e o perfil institucional dos credores.

Assim, os credores serão classificados conforme a natureza de seu crédito, bem como o seu valor, prevendo este plano seis categorias distintas, a saber:

- i. Trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho;
- ii. Quirografários Subclasse “A” (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), limitados em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

349
5.

- iii. Quirografários Subclasse “B” (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), limitados entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a até R\$ 5.000,00 (cem mil reais);
- iv. Quirografários Subclasse “C” (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), limitados entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- v. Quirografários Fomentadores Subclasse “D”; (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), com créditos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- vi. Quirografários Não-Fomentadores Subclasse “E”; (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), com créditos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

2.2 DOS CREDORES ADERENTES

Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (arts. 67 e 84 da Lei nº 11.101/05) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º, da Lei nº 11.101/05, poderão ao presente plano aderir (“Credores Aderentes”), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas neste plano.

3. EFETIVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1 DOS OBJETIVOS DA LEI 11.101/2005

O art. 47 da LRF destaca os princípios norteadores do processo de recuperação judicial, devendo ser observado como norma interpretativa de todos os dispositivos que compõem a Lei nº 11.101/05, *in verbis*:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos

10
27/3.

trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O princípio da preservação da empresa, previsto no art. 47 da LRF, encontra-se em um plano superior aos demais dispositivos que norteiam a recuperação judicial. Está intimamente ligado com o próprio intento do legislador de editar uma lei que prevesse a real possibilidade da empresa em dificuldades se reerguer⁸.

O objetivo central é viabilizar a continuidade dos negócios da empresa enquanto unidade produtiva, mantendo assim a sua capacidade de produção, de geração de empregos e recolhimento de impostos, oferecendo condições para que as empresas com viabilidade econômica disponham dos meios necessários para a sua recuperação, a partir de uma ampla e transparente negociação com seus credores.

Pode-se listar, da análise do artigo, os seguintes pontos que embasam o princípio da preservação da empresa: **i)** superação da crise econômico-financeira do devedor; **ii)** manutenção da fonte produtora; **iii)** manutenção do emprego dos trabalhadores; **iv)** atendimento aos interesses dos credores; **v)** a preservação da empresa, enquanto atividade; **vi)** a promoção da sua função social; e culminando com **vii)** o estímulo da atividade econômica.

3.2 DOS REQUISITOS LEGAIS DO ART. 53 DA LRF

Nos termos do art. 53, inciso I, da LRF o plano de recuperação judicial conterà a discriminação dos meios de recuperação a serem empregados, adiante pormenorizada.

⁸ QUADROS DOMINGOS, Carlos Eduardo. **As fases da recuperação judicial**. Curitiba: JM. Livraria Jurídica, 2009, pg. 78-79.



3.2.1 DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO ADOTADOS

A Lei nº 11.101/05 relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, os meios de recuperação judicial tidos como viáveis.

Tal rol, contudo, não é exaustivo, como nem poderia ser, tendo em vista existirem inúmeras medidas cabíveis que visam à recuperação judicial.

Como já mencionado, a principal medida no intuito de promover a recuperação foi a cisão efetuada da sociedade originária CSL. Tal medida, também como já explicado, tinha fundamentalmente o objetivo de preservar os contratos que remuneram a empresa, assim como possibilitar o angariamento de novos contratos, evitando a falência da construtora CSL, em decorrência das causas originadoras da crise, anteriormente explicadas.

Em síntese, portanto, os meios de recuperação a serem implementados através do presente Plano de Recuperação são os seguintes:

- i. Efetivação de cisão da CSL, com a transferência de parcelas do ativo e do passivo para a sociedade resultante da cisão, ora em recuperação (ECEN);
- ii. Transferência de recursos da CSL para a ECEN, por meio do pagamento de valores pela utilização do ativo, bem como transferência do excedente de caixa, para a promoção dos pagamentos devidos aos credores;
- iii. Reestruturação financeira através da concessão de prazo de carência, bem como novas condições de pagamento das obrigações vencidas e vincendas – art. 50, inciso I, da LRF;
- iv. Equalização dos encargos financeiros – art. 50, XII, da LRF;

Abaixo seguem discriminados os meios de recuperação adotados, definindo-se os modos e condições em que se concretizarão.

MS
7.

3.2.1.1 DA CISÃO DA CSL

A principal ação no sentido de dar viabilidade à CSL, mantendo a remuneração da empresa por meio dos contratos firmados com o Poder Público, assim como possibilitando a continuidade das participações em novas licitações, foi a efetivação de cisão, procedimento previsto a partir do art. 229 da Lei 6.404/1976.

Evitou-se, assim, um pedido de Recuperação Judicial da própria CSL, que colocaria em risco a manutenção de tais contratos e a participação em novas licitações, o que provocaria um prejuízo não só à empresa, mas como também aos credores (uma vez que acaso houvesse decretação de falência o ativo não seria suficiente para pagar a todos) e aos empregados da empresa.

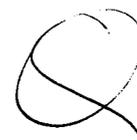
Dessa forma, parcelas do ativo e do passivo foram transferidas para a sociedade resultante da cisão, a ECEN, que em função de tais dívidas ingressou com pedido de Recuperação Judicial, mantendo na CSL apenas os contratos e acervo técnico existentes, possibilitando assim a continuidade das operações e a manutenção do faturamento.

Assim, em resumo:

a) foi efetivada a cisão da CSL, resultando na empresa ECEN como sua sucessora, como forma de tornar viável o plano de recuperação, nos termos do disposto no inciso II, do art. 50, da Lei 11.101/05, já mencionado;

b) A ECEN, por sua vez, sucedeu a CSL nas responsabilidades que eram desta, nos termos do disposto no parágrafo primeiro do art. 229 da Lei 6.404/76;

c) A cisão ocorrida (porquanto não impugnada por nenhum credor, conforme o §3º do art. 289 da LSA) previu expressamente a completa ausência de solidariedade da CSL, nos termos do que dispõe parágrafo único do art. 233, também da Lei 6.404/76.



Também cabe referir que a cisão preencheu todos os requisitos legais, conforme as disposições que constam na Lei 6.404/76. A cisão protocolada na JUCERGS sob o nº 13/311620-4, em 18/10/2013 e arquivado em 19/11/2013 sob o nº 3877975, enquanto que a documentação de constituição da ECEN foi protocolada sob o nº 13/312121-6 em 21/10/2013 e arquivada sob o nº 3877978 em 19/11/2013.

3.2.1.2 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

Por meio da manutenção das atividades, a CSL continuará recebendo a remuneração pelas obras executadas.

Para satisfazer os credores da Recuperação Judicial, objetivo precípua da cisão efetivada, haverá, essencialmente, dois meios de transferência de recursos.

O primeiro, e mais fundamental, se trata da disponibilização dos ativos que foram transferidos da CSL para a ECEN. A partir do momento que tais ativos (principalmente máquinas e equipamentos) são essenciais à atividade da CSL, a ECEN será remunerada por isso, uma vez que a propriedade dos bens é sua.

Legalmente falando, isso pode ser feito de duas formas: uma, por meio da locação dos equipamentos; e outra por meio da constituição de sociedades em conta de participação.

Sociedades no plural em razão de que, conforme cada contrato, será estudada a melhor forma dessa transferência ser feita. Em determinados contratos, será mais vantajoso optar-se pela locação dos equipamentos. Em outros, será mais vantajoso constituir uma sociedade em conta de participação.

Isso se deve aos efeitos dos reflexos tributários: a carga de impostos é maior quando se efetivar a locação, em detrimento da constituição de uma sociedade em conta de participação, que tem uma carga tributária menor.

mt 7.

Quando a margem de lucro de um contrato é menor, é mais vantajoso se efetuar uma locação. Pois, assim, o resultado para a ECEN será maior, e mais recursos serão a ela transferidos.

Quando a margem de lucro de um contrato for maior, é mais vantajoso optar-se por um sociedade em conta de participação. Deve-se vislumbrar, neste caso, que em uma sociedade em conta de participação terá a CSL como sócia ostensiva e a ECEN como sócia participante. O resultado positivo dessa espécie societária, portanto, consiste em uma maior distribuição de lucros. Havendo maior lucratividade, interessante que a carga tributária seja menor. Havendo uma menor lucratividade, é indiferente que a carga tributária seja maior, já que o objetivo sempre será remunerar, da melhor maneira possível, a ECEN, observando que esta remuneração servirá para o pagamento dos credores.

Portanto, na constituição de uma sociedade em conta de participação, haverá uma distribuição de resultado para a ECEN.

Havendo um contrato de locação, a ECEN receberá locatícios.

São estas as formas que será remunerada a ECEN, possibilitando o pagamento dos credores.

3.2.1.3 REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO – CONDIÇÕES GERAIS

Também como meio de recuperação judicial, a recuperanda promoverá o pagamento dos credores sujeitos ao processo de recuperação judicial, bem como dos eventuais credores Aderentes, através da reestruturação de seu passivo, de modo a trazê-lo a patamares adequados à sua atual condição financeira.

Os pagamentos serão efetuados com base no Quadro Geral de Credores (QGC), o qual será oportunamente consolidado pelo Administrador Judicial e homologado pelo juízo nos termos do art. 18 da LRF. Na pendência de homologação do QGC, os pagamentos se



iniciarão tendo por base a relação de credores do Administrador judicial (LRF, art. 7º, parágrafo segundo), procedendo-se, quando da homologação do QGC, aos eventuais ajustes pertinentes, se e quando for o caso, conforme as condições e termos no presente plano previstos.

Desse modo, viabiliza-se o cumprimento das medidas aqui propostas mesmo na eventualidade de retardamento na consolidação do QGC, o que depende, por disposição legal, do julgamento de todos os incidentes de habilitação ou impugnação de crédito, cujo encerramento se prolongará, conforme vem sendo constatado na praxe.

Determinados créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão corrigidos pela TR (Taxa Referencial), cujo termo inicial será o trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da LRF, ou, para os créditos ilíquidos, o trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação do crédito na recuperação judicial, o que vier por último.

Os pagamentos de todos os créditos serão feitos diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente, se houver, nos termos aqui previstos.

Os créditos cuja apuração pende de liquidação, serão classificados dentro da respectiva classe/subclasse a que pertencem, respeitando as mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, considerando-se, entretanto, que o termo inicial do prazo de pagamento será o dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que declará-los habilitados na recuperação judicial, ou do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação⁹, o que ocorrer por último.

⁹ Observando a data base para os créditos cujo pagamento esteja vinculado à geração de caixa líquido, conforme item 3.2.1.1.

3567.

Conforme projeção do fluxo de caixa apresentado junto a este plano (Laudo de Demonstração da Viabilidade Econômica), utilizando-se períodos de carência, bem como de deságio, que serão a seguir discriminados, a recuperanda tem como objetivo a quitação de todo o passivo sujeito à recuperação judicial.

3.2.1.3.1 PAGAMENTOS DOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

Os credores trabalhistas, quais sejam, aqueles que se enquadram na classe prevista no inciso I do art. 41 da LRF, titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, serão pagos na forma prevista na legislação, vide art. 54¹⁰ da LFR.

Estima-se que o passivo trabalhista, incluído nessa classe, sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, será quitado até o último dia útil do primeiro ano contado do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação, ou do dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que declará-los habilitados na recuperação judicial

3.2.1.3.1.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS LÍQUIDOS

Os créditos trabalhistas líquidos, assim considerados para fim de pagamento aqueles lançados no Quadro Geral de Credores (QGC), ou na relação de credores apresentada pelo administrador judicial, no caso de ausência de consolidação do QGC, descontados eventuais adiantamentos havidos, terão como termo inicial dos prazos de pagamento o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial.

Sinteticamente, as condições de pagamento dos créditos trabalhistas são as seguintes:

¹⁰ Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

3575.

- a) **Limitação:** O valor dos trabalhistas que será pago sob estas condições será limitado a 30 (trinta) salários mínimos. O excedente deverá ser enquadrado como crédito quirografário.

- b) **Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, da decisão que habilitar o crédito na relação de credores, o que vier por último, pela TR;

- c) **Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente nos termos aqui previstos.

- d) **Prazos:** Conforme projeção do fluxo de caixa da recuperanda, apurada no Laudo de Demonstração da Viabilidade Econômica (doc. 01), os créditos trabalhistas serão amortizados até o último dia útil do primeiro ano após o deferimento da Recuperação Judicial.

3.2.1.3.1.2 CRÉDITOS TRABALHISTAS ILÍQUIDOS

Havendo créditos trabalhistas ilíquidos, ou seja, pendentes de liquidação na justiça do trabalho, terão como termo inicial o trânsito em julgado da decisão que determinar a sua inclusão no quadro-geral de credores desta recuperação judicial, ou o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, o que vier por último, obedecendo aos prazos e condições propostas no item "3.2.1.3.1.1", acima descrito.



A
357.

3.2.1.3.1.3 CRÉDITOS EXPURGADOS DA RECUPERAÇÃO

Os valores relativos às parcelas de FGTS em atraso serão objeto de expurgo no âmbito deste Plano e respectivo processo.

A exclusão destas rubricas tem razão de ser nas divergências jurisprudenciais e doutrinárias acerca da natureza jurídica do FGTS (tributária, parafiscal ou, ainda, meramente salarial - ainda que diferida). Assim, eventual imputação de natureza diversa da salarial imporia sua exclusão dos créditos sujeitos à recuperação judicial, tornando inócuo o tratamento que se buscasse dar a estes créditos.

Admitindo-se a não sujeição do FGTS aos efeitos da recuperação judicial, não haveria mecanismo de tratamento passível de implementação por este Plano.

Ao expurgar a parcela relativa do FGTS, caberá às respectivas devedoras providenciarem a adesão às ferramentas de parcelamento pelas vias ordinárias ou a manutenção do programa de parcelamento. Contempla-se, assim, toda a universalidade de credores de tal rubrica.

Nesse sentido o acórdão proferido em sede de Agravo de Instrumento pela Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Manoel Pereira Calças (AI nº 990.10.395031-3), no qual consta:

“Em razão disso, mesmo em se considerando a possibilidade legal de o trabalhador ajuizar reclamação trabalhista para exigir os depósitos que lhe são devidos, em virtude do não recolhimento pelo empregador do FGTS, bem como de ser admitida a realização de transação sobre tais verbas no âmbito da reclamatória, tais créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, tendo em vista o indiscutível perfil tributário (não de imposto) que o STF e o TST visualizam na aludida contribuição, não se justificando a inclusão dos valores concernentes ao FGTS devido aos empregados ou ex-empregados da empresa em recuperação na relação de créditos derivados da legislação do trabalho...”

Na mesma linha, transcreve-se o que consta no "Tratado de Direito Falimentar" de Frederico Augusto Monte Simonato (apud Amauri Mascaro Nascimento in Curso):

"Salário é a totalidade das percepções econômicas dos trabalhadores, qualquer que seja a forma ou meio de pagamento, que retribuem o trabalho efetivo, os períodos de interrupção do contrato e os descansos computáveis na jornada de trabalho. Não integram o salário as indenizações, inclusive as diárias e ajudas de custo, os benefícios e complementações previdenciárias, os recolhimentos sociais e parafiscais, os pagamentos de direitos intelectuais e outros pagamentos não considerados por lei. Indenizações diferem dos salários pela sua finalidade, que é a reparação de danos ou ressarcimento de gastos do empregado, como as diárias e ajudas de custo, as indenizações adicionais de dispensa, etc. Os recolhimentos sociais, como contribuição sindical, contribuição do FGTS, contribuições para a previdência social também não se confundem com salários." (pág. 177).

Desse modo, controvertida como é a natureza de tais depósitos fundiários, eventual tratamento que se buscasse dar no presente Plano poderia resultar frustrado em face de execução autônoma que viesse a ser ajuizada sob argumento de não sujeição de tais créditos aos efeitos da recuperação judicial.

Diante destas considerações, proceder-se-á em tal expurgo, preservando a segurança necessária ao cumprimento do próprio Plano de Recuperação.

3.2.1.3.2 DO PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIA REAL (CLASSE II), QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III), E DOS CREDORES MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (CLASSE IV) – CONDIÇÕES GERAIS

Os credores com garantia real, que a princípio são inexistentes, serão incluídos nesta classe, juntamente com as demais classes, acaso, por alguma eventualidade, requeiram habilitação.

Os acima citados, somados aos credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, e ainda, os credores micro e

pequenas empresas (inciso IV do art. 41 da LFR) serão pagos de forma igualitária, subdividindo-se todos em cinco subclasses, independentemente de serem credores operacionais, fornecedores ou financeiros. Será levado em conta, ainda, o valor do crédito e a condição, nas últimas duas subclasses, de fomentador ou não da atividade empresarial.

Por uma questão pragmática, a referida Classe será denominada "Quirografários".

As cinco subclasses são as seguintes:

- i. Quirografários Subclasse "A" (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), limitados em até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- ii. Quirografários Subclasse "B" (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), limitados entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) a até R\$ 5.000,00 (cem mil reais);
- iii. Quirografários Subclasse "C" (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), limitados entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- iv. Quirografários Fomentadores Subclasse "D"; (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), com créditos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- v. Quirografários Não-Fomentadores Subclasse "E"; (Credores Operacionais, Fornecedores e Financeiros), com créditos superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os créditos dessa classe, cuja apuração pende de liquidação (Créditos Ilíquidos), serão classificados dentro da respectiva subclasse a que pertencem, respeitando as mesmas condições de pagamento dos créditos líquidos, considerando-se, entretanto, que o termo inicial de pagamento será o 1º dia subsequente ao trânsito em julgado da decisão que declará-

los habilitados na recuperação judicial, ou do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação, o que ocorrer por último¹¹.

3.2.1.3.2.1 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA SUBCLASSE "A" LIMITADOS EM ATÉ R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

Os credores quirografários enquadrados na Subclasse "A" (Credores Operacionais e Financeiros), limitados ao valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência:** Não haverá carência;
- b) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos à vista em até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que habilitar o referido crédito na relação de credores, o que vier por último, em parcela única;
- c) **Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio;
- d) **Correção Monetária:** Não haverá correção monetária nem a aplicação de juros, prevalecendo o valor nominal;
- e) **Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente nos termos aqui previstos.

24025

3.2.1.3.2.2 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DA SUBCLASSE "B" DE R\$ 2.000,01 (DOIS MIL REAIS E UM CENTAVO) ATÉ R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Os credores quirografários enquadrados na Subclasse "B" (Credores Operacionais e Financeiros), limitados entre R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência:** O prazo de carência será de 1 (um) ano;
- b) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 30 (trinta) dias após o 1º (primeiro) ano a contar do primeiro dia útil seguinte da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que habilitar o referido crédito na relação de credores, o que vier por último;
- c) **Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio;
- d) **Correção Monetária:** Não haverá correção monetária nem a aplicação de juros, prevalecendo o valor nominal;
- f) **Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente nos termos aqui previstos.

3.2.1.3.2.3 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS SUBCLASSE "C" DE R\$ 5.000,01 (CINCO MIL REAIS E UM CENTAVO) ATÉ R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Os credores enquadrados na Subclasse "C" serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência:** O prazo de carência será de 2 (dois) anos;
- b) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 30 (trinta) dias após o 2º (segundo) ano a contar do primeiro dia útil seguinte da publicação da decisão que conceder a Recuperação Judicial ou, para os créditos

203

ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que habilitar o referido crédito na relação de credores, o que vier por último;

- c) **Deságio:** Aos referidos créditos não será aplicado deságio;
- d) **Correção Monetária:** Não haverá correção monetária nem a aplicação de juros, prevalecendo o valor nominal;
- e) **Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente nos termos aqui previstos.

3.2.1.1.3.4 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS FOMENTADORES SUBCLASSE "D" | COM CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

Aos Credores Fomentadores, ou seja, aqueles credores titulares de créditos sujeitos à Recuperação Judicial que mantenham o fomento da atividade da recuperanda através do fornecimento de créditos, de serviços ou insumos, contribuindo com a captação de recursos para o capital de giro e com a atividade-fim da empresa, inclusive através de descontos de títulos, bem como para financiamentos, materiais e serviços que contribuam para ampliação da atividade da recuperanda, com prazo mínimo de pagamento de 30 (trinta) dias.

Nestas condições, será prevista uma condição diferenciada de pagamento.

- a) **Carência:** A esses créditos será aplicado o período de 02 (dois) anos de carência a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a Recuperação Judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que determinar a habilitação dos créditos na recuperação judicial, o que vier por último
- b) **Prazo:** Os créditos serão pagos em até 05 (cinco) anos a contar do primeiro dia útil seguinte da publicação da decisão que conceder a

2045.

Recuperação Judicial ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que habilitar o referido crédito na relação de credores, o que vier por último;

- c) **Parcelas:** As parcelas serão anuais. O vencimento da respectiva parcela se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do ano em referência, obedecido o regramento geral deste plano;
- d) **Limitação:** O pagamento estipulado nas condições acima previstas obedecerá o limite do crédito, serviço ou insumo fornecido à recuperanda. O excedente será considerado como crédito não-fomentador;
- e) **Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, da decisão que habilitar o crédito na relação de credores, o que vier por último, pela TR, até a quitação da dívida;
- f) **Juros remuneratórios:** Serão aplicados juros remuneratórios anuais de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento) desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, da decisão que habilitar o crédito na relação de credores, o que vier por último. Os juros remuneratórios serão pagos sempre ao final do período de 12 (doze) meses, em parcela única, com exceção ao primeiro período, que será incorporado ao valor nominal dos créditos constantes da Relação de Credores;
- g) **Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente nos termos aqui previstos.

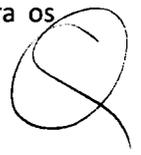


303.

**3.2.1.3.3.5 DO PAGAMENTO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS NÃO FOMENTADORES
SUBCLASSE "E" | COM CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

Os credores quirografários enquadrados na Subclasse "E" , com recebíveis acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e que não tiverem interesse no fomento da atividade, serão pagos da seguinte forma:

- a) **Carência:** Aos referidos créditos será aplicado o período de carência de 05 (cinco) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão dos créditos na relação de credores, o que vier por último;
- b) **Prazo:** Os referidos créditos serão pagos em até 10(dez) anos a contar do do trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão dos créditos na relação de credores, o que vier por último;
- c) **Parcelas:** As parcelas serão anuais. O vencimento da respectiva parcela se dará em até 45 (quarenta e cinco) dias após término do ano em referência, obedecido o regramento geral deste plano;
- d) **Deságio:** Aos referidos créditos será aplicado deságio de 50% (cinquenta por cento);
- e) **Correção Monetária:** Os créditos serão corrigidos, desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os créditos ilíquidos, da decisão que habilitar o crédito na relação de credores, o que vier por último, pela TR, até a quitação da dívida;
- f) **Juros remuneratórios:** serão aplicados juros remuneratórios anuais de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento) desde o trânsito em julgado da decisão que conceder a recuperação judicial, ou, para os



24/07

créditos ilíquidos, da decisão que habilitar o crédito na relação de credores, o que vier por último. Os juros remuneratórios serão pagos sempre ao final do período de 12 (doze) meses, em parcela única, com exceção ao primeiro período, que será incorporado ao valor nominal dos créditos constantes da Relação de Credores;

- g) Formas de pagamento:** O pagamento do crédito será feito diretamente pela recuperanda aos credores, mediante posterior comprovação nos autos. Eventuais créditos da empresa contra os credores serão deduzidos dos valores devidos sujeitos a este plano, pagando-se o saldo remanescente nos termos aqui previstos.

4. DA DEMONSTRAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

Em atendimento ao que dispõe a LRF, art. 53, inciso II, a demonstração da viabilidade econômica segue em laudo anexo (doc. 01).

5. DO LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

O laudo a que dispõe o art. 53, inciso III, da LRF, conforme já referido por diversas vezes no corpo do presente plano, segue em anexo (doc. 02).

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- i. A aprovação do plano em assembleia ou na hipótese do art. 58 da LRF: **(a)** obrigará a ECEN, os credores sujeitos à recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e **(b)** implicará em novação da dívida e, em consequência; **(b.1)** a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese; **(b.2)** a suspensão de todas as ações e execuções movidas em desfavor da recuperanda, da CSL e dos terceiros coobrigados, inclusive dos devedores solidários e/ou subsidiários; **(c)** a aceitação, por parte de todos os credores,

MEX.

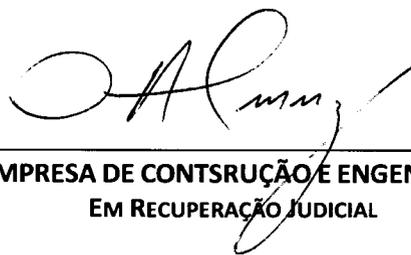
da cisão da CSL, que resultou na ECEN, como meio de recuperação, implicando na substituição processual em todas as ações e execuções onde conste a CSL como ré ou executada, passando a ser legítima para responder a ECEN.

- ii. Os credores somente poderão retomar o curso das ações e execuções contra a recuperanda (observando ainda os termos acima, na qual todas as lides em que conste a CSL como ré ou executada terá de ser efetuada a substituição processual pela ECEN) e os terceiros coobrigados, inclusive os devedores solidários e/ou subsidiários na hipótese de descumprimento do plano de recuperação;
- iii. Os credores deverão informar seus dados bancários até 30 (trinta) dias anteriores ao pagamento, conforme previsto neste plano. O não pagamento dos credores que não informarem seus dados no prazo aqui estabelecido não implicará descumprimento deste plano de recuperação.
- iv. A ECEN e a CSL não responderão pelas custas processuais dos processos que tenha tomado parte no polo passivo;
- v. As partes responderão, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive honorários de sucumbência.
- vi. A partir da aprovação do plano, independente da forma, os credores concursais, bem como os credores que tiverem aderido ao Plano, isentarão integral e definitivamente a recuperanda e a CSL, seus respectivos sócios e/ou administradores (atuais ou passados), devedores solidários e/ou subsidiários, terceiros garantidores, a qualquer título: **(a)** de todas as demandas, ações e/ou pretensões que possam ter; e **(b)** de todas dívidas, responsabilidades e obrigações, de qualquer natureza.

367.

- vii. O plano poderá ser alterado, independentemente do seu descumprimento, em AGC convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizadas na sua forma original.
- viii. Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula prevista neste plano, não será decretada a falência da ECEN até que seja convocada e realizada AGC para deliberar sobre alterações ao plano ou a decretação da falência.
- ix. Para o soerguimento da empresa e o consequente pagamento dos credores, conforme previsto neste plano, se faz necessária a disponibilização integral de todo o seu ativo, para que se obtenha resultado operacional positivo, gerando, com isso, caixa para a liquidação de suas dívidas.
- x. Após o pagamento dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste plano, estes serão considerados integralmente quitados, pelo que darão, os respectivos credores, a mais ampla, geral, irrevogável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título da devedora e dos coobrigados por qualquer forma, com relação aos créditos abrangidos pelo presente plano.
- xi. Fica eleito o Juízo da Recuperação para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes deste plano, sua aprovação, alteração e cumprimento, inclusive em relação à tutela de bens e ativos essenciais para sua implementação, até o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Porto Alegre, 12 de dezembro de 2014.



ECEN – EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2709
4.

ANEXO 01

375.

LAUDO ECONÔMICO FINANCEIRO
E DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE ECEN- EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

PROCESSO N. 001/1.14.0265384-1

(CNJ 0332714-87.2014.8.21.0001)

VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

I) PREÂMBULO

O presente laudo foi realizado através da compilação de informações geradas internamente nas empresas ECEN e CSL através de seus gestores e consultores.

Para tanto foram montados orçamentos empresariais para as duas sociedades, pois uma delas se relaciona amplamente com o mercado, enquanto a outra, em recuperação judicial, se relaciona quase que exclusivamente com a primeira, avaliando capacidades e custos operacionais e projetando os efeitos da readequação do passivo, na geração de caixa de ambas as empresas.

O presente laudo econômico financeiro que culmina conclusivamente na viabilidade econômica, tanto da empresa em Recuperação Judicial, a ECEN, quanto da CSL, foi baseado nas premissas acima que serão pormenorizadas a seguir, quantificando-se todas as ações da empresa e projetando seus resultados.

Também são considerados os efeitos da amortização dos passivos sujeitos e não sujeitos à recuperação, a fim de indicar o real potencial do negócio em gerar caixa suficiente para suas obrigações, conforme preconizadas no plano de recuperação apresentado, do qual este laudo faz parte.

II) PREMISSAS E CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ainda que já tenha sido amplamente relatado na inicial do pedido de recuperação judicial da ECEN, nos seus próprios atos constitutivos, da cisão, e no plano de recuperação ao qual este laudo



3715.

faz parte, devemos lembrar que toda a operação de viabilidade econômica da ECEN se baseia na atividade da CSL, empresa da qual a cisão parcial resultou na ECEN. Portanto, todas as expectativas econômicas do negócio e consequente viabilidade de cumprir o plano de recuperação ora proposto, se dão a partir da demonstração de resultado da CSL e de sua capacidade comercial e operacional de manter, atrair e captar novas obras.

Foram projetadas para a elaboração deste laudo demonstrações de resultado para os dez anos subsequentes à aprovação do plano de recuperação. Todas as demonstrações apresentadas estão anualizadas e desprovidas de índices inflacionários, e mesmo da correção prevista no plano, por partir da premissa de que os efeitos inflacionários, e de correção sobre o passivo sujeito à recuperação judicial, serão todos repassados para as receitas não afetando as margens de resultado do negócio e consequentemente sua capacidade de amortização.

Perspectivas de Manutenção de Contratos e Projeção de Novos – Este primeiro quadro demonstra o quadro atual de contratos em andamento e também a expectativa de captação de novas obras, já separadas por instituição, conforme as expectativas orçamentárias de cada uma.

Total de Receitas Previstas – É a soma dos contratos ativos entra a CSL e seus clientes, adicionado das projeções de captação e realização de novos contratos pela CSL.

Contratos Ativos – Somatório do saldo dos contratos ativos, conforme expectativa de realização das obras, com as entidades que tem contratos com a CSL.

Projeção Participação no Mercado – Demonstração da expectativa de captação e realização de obras pela CSL, baseada no seu histórico, no orçamento das entidades contratantes e nas projeções de desenvolvimento de infraestrutura do estado e da união.

Projeção dos Demonstrativos de Resultado da CSL – São demonstrados os efeitos da cisão no resultado da CSL, pois agora ela passa a ter um custo com locação dos equipamentos, que outrora eram seus. Além desta significativa mudança também são demonstrados os efeitos na geração de caixa das saídas não operacionais, e da amortização de passivos não vertidos para a ECEN ou mesmo assumidos pela CSL.



3725.

Faturamento – Reflete o total das receitas previstas do primeiro quadro, Perspectivas de Manutenção de Contratos e Projeção de Novos

Impostos sobre o Faturamento – O sistema tributário previsto para a presente projeção foi o do Lucro Real. Por isto, o IR e a CSLL só serão observados ao final do DRE.

O PIS para este enquadramento foi de 0,65% e o COFINS de 3%.

Há também o destaque do ISSQN, que foi calculado conforme a expectativa de realização de obras em diferentes municípios que possuem alíquotas diversas de imposto. O valor médio utilizado foi de 3%.

Conforme os programas federais de estímulo a Construção Civil, dentre outras, a CSL tem a desoneração da folha de pagamento de parte do INSS. Assim o mesmo é vinculado ao faturamento por um valor de 2% e por isto está destacado junto com os demais tributos.

Custos Variáveis – Além dos impostos que já foram destacados o negócio ainda detém uma série de custos vinculados diretamente a seu faturamento que são:

Custos Materiais – É um custo variável dentro da composição dos custos dos serviços executados, e fazem parte da sua composição os seguintes materiais de acordo com as características das obras:

- Produtos Betuminosos = Asfalto, Óleo Combustível (Óleo pesado ou xisto);
- Agregados Minerais: Britas, Rachão, Areia, Filler, Argila de Aterro ou Jazida;
- Outros Materiais: Aço para construção em geral, Cimento em saco e a granel, tubos de Concreto, madeira para formas, e outros de menor relevância para obra.

Custo de Equipamentos – É um custo variável dentro da composição dos Custos dos serviços executados, e fazem parte da sua composição os seguintes componentes:

- Combustíveis: Óleo Diesel e Derivados;



2735

- Lubrificantes: Óleos Lubrificantes em geral;
- Material Rodante: Pneus e Esteiras;
- Peças de reposição, manutenção preventiva, serviços mecânicos, Manutenção Corretiva.

Custo de Mão de Obra – É um custo variável dentro da composição de dos Custos dos Serviços Executados e fazem parte de sua composição os seguintes componentes:

- Custo efetivo da Folha de Pagamentos;
- Custo das leis Sociais: INSS, FGTS, Seguros de Vida, Contribuição Sindical;
- Serviços de Terceiros com Mão de Obra – Topografia, Laboratório.

Aluguel de Equipamentos – É um custo variável dentro da composição dos Custos dos Serviços Executados e fazem parte de sua composição os seguintes componentes:

- Custo da Locação de Equipamentos de Terceiros, com ou sem Mão de Obra.

Estes custos englobam de maneira geral valores de depreciação de equipamentos, custos com manutenção, combustíveis, lubrificantes e outros. De acordo com a forma como as locações são negociadas estes custos podem ser individualizados, transferindo ao Locador algumas despesas operacionais.

Nesta projeção os custos de locação de equipamentos foram todos transferidos para a responsabilidade da CSL, por isto o demonstrativo aponta além dos custos de locação também os custos com equipamentos.

Margem de contribuição – A margem de contribuição é o valor disponível após o pagamento dos custos e despesas variáveis, sendo assim, com a margem de contribuição gerada é que poderá ser pago o custo fixo, os investimentos e toda a amortização da empresa.

Custos e Despesas Fixas – Constituem o custo fixo da empresa, despesas de produção, administrativas e comerciais.

SJP

374
5.

Custo financeiro - A atividade da empresa demanda uma necessidade de capital de giro. Normalmente esta demanda é coberta por capital próprio e capital de terceiros. Sendo o capital de terceiros, corriqueiramente, dado através de prazo para pagamento dos bens e serviços adquiridos e também através das operações de empréstimos e financiamentos oferecidos pelas instituições financeiras. Com a aprovação da recuperação judicial da ECEN e conseqüente equalização do passivo que outrora foi da CSL, espera-se uma melhor condição de cobertura da necessidade de capital de giro, através de melhores condições de crédito. Assim, já para o primeiro ano é previsto um custo menor do que o atual, ficando próximo de 2,2% a.m..

Resultado antes do IR e CSLL – Refere-se ao resultado da atividade empresarial antes dos pagamentos dos impostos calculados sobre o resultado.

IRPJ/CSLL – Hoje e nas projeções dos demonstrativos de resultados apresentadas, a empresa opta pelo regime de tributação pelo lucro real.

Resultado Líquido – Refere-se ao resultado da atividade empresarial após os pagamentos dos impostos calculados sobre o resultado.

Amortizações – Estão contemplados os pagamentos de dívidas não transferidas para a ECEN na cisão, por força de lei, que são as tributárias, e também aquelas eventualmente assumidas pela ECEN com condições de pagamento equivalentes ao do Plano de Recuperação.

Projeção dos Demonstrativos de Resultado da ECEN– São demonstrados os efeitos da locação do ativo da ECEN, equipamentos, para a CSL, evidenciando o caixa gerado e a condição de fazer frente ao plano proposto.

Impostos sobre o Faturamento – Assim como na CSL o sistema tributário previsto para a presente projeção foi o do Lucro Real, e os impostos respeitam os mesmos critérios.

Custos de Manutenção – Ainda que nas previsões os custos da manutenção dos equipamentos locados tenham ficado por conta da CSL, a manutenção preventiva deverá ser absorvida pela detentora do ativo, que poderá efetuar sua locação para outras empresas.



3757.

Depreciação – Como todo ativo significativo foi passado para a ECEN, toda a depreciação ficou registrada no seu demonstrativo, e por ser um valor de extrema relevância e que afeta o resultado, mas não necessariamente o caixa, ele foi destacado para posterior reversão.

Reversão da depreciação – Como a depreciação não é desembolsada, para efeitos de caixa ou de disponibilidade, ela foi parcialmente reintegrada para que se possa cumprir com as obrigações previstas no plano. Nos anos em que não há esta necessidade, não foi previsto sua reversão, até mesmo porque a empresa tem e sempre terá a necessidade de novos investimentos para não voltar à situação de crise financeira que ora se pretende estancar.

III) PERSPECTIVAS DE MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E PROJEÇÃO DE NOVOS

Abaixo segue a projeção de receitas dos contratos ativos somados as projeções de novas obras, todas baseadas em aspectos macro e microeconômicos conforme destacado no plano de recuperação:

PERSPECTIVAS DE MANUTENÇÃO DE CONTRATOS E PROJEÇÃO DE NOVOS										
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Total de Receitas Previstas	43.337.860	46.237.860	47.987.860	43.342.740	42.650.000	42.650.000	41.750.000	41.800.000	42.700.000	42.000.000
Contratos Ativos	40.337.860	42.337.860	37.187.860	16.692.740	-	-	-	-	-	-
DNIT BR060	15.375.000	15.375.000	15.375.000	15.375.000	-	-	-	-	-	-
DNIT BR290	15.812.860	15.812.860	15.812.860	1.317.740	-	-	-	-	-	-
CORSAN IMBÉ	200.000	200.000	-	-	-	-	-	-	-	-
CORSAN TORRES	450.000	450.000	-	-	-	-	-	-	-	-
DAER CONSERVA	4.500.000	4.500.000	-	-	-	-	-	-	-	-
DAER TESOURAS	4.000.000	6.000.000	6.000.000	-	-	-	-	-	-	-
Projeção Participação no Mercado	3.000.000	3.900.000	9.900.000	26.650.000	42.650.000	42.650.000	41.750.000	41.800.000	42.700.000	42.000.000
DNIT	-	-	-	16.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000	32.000.000
CORSAN	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.750.000	3.750.000	3.750.000	2.750.000	3.000.000	4.000.000	3.500.000
DAER	-	-	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000	6.000.000
Outras Obras	-	900.000	900.000	900.000	900.000	900.000	1.000.000	800.000	700.000	500.000

Toda a expectativa acima demonstrada se verificará inicialmente no Demonstrativo de Resultado da CSL, através do seu faturamento, e posteriormente no demonstrativo de resultado da ECEN através da geração de caixa líquido.

IV) PROJEÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE RESULTADO DA CSL

Abaixo segue o demonstrativo de resultados da CSL para os próximos 10 anos, após a aprovação do plano de recuperação da ECEN, respeitadas todas as premissas e considerações até aqui listadas:

3763

PROJEÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE RESULTADO DA CSL										
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Faturamento	43.337.860	46.237.860	47.087.860	43.342.740	42.650.000	42.650.000	41.750.000	41.800.000	42.700.000	42.000.000
(-) Impostos/Faturamento	3.748.725	3.999.575	4.073.100	3.749.147	3.689.225	3.689.225	3.611.375	3.615.700	3.693.550	3.633.000
(-) PIS	281.696	300.546	306.071	281.728	277.225	277.225	271.375	271.700	277.550	273.000
(-) COFINS	1.300.136	1.387.136	1.412.636	1.300.282	1.279.500	1.279.500	1.252.500	1.254.000	1.281.000	1.260.000
(-) ISSQN	1.300.136	1.387.136	1.412.636	1.300.282	1.279.500	1.279.500	1.252.500	1.254.000	1.281.000	1.260.000
(-) INSS	866.757	924.757	941.757	866.855	853.000	853.000	835.000	836.000	854.000	840.000
(-) Custos Variáveis	34.670.288	36.990.288	37.670.288	31.674.191	34.120.000	34.120.000	33.400.000	33.840.000	34.160.000	33.600.000
(-) Custos Materiais	13.001.358	13.871.358	14.126.358	13.002.822	12.795.000	12.795.000	12.525.000	12.540.000	12.810.000	12.600.000
(-) Custos Equipamentos	8.234.193	8.785.193	8.946.693	8.235.121	8.103.500	8.103.500	7.932.500	7.942.000	8.113.000	7.980.000
(-) Custos Locação de Equipamentos	3.033.650	3.236.650	3.296.150	3.033.992	2.985.500	2.985.500	2.922.500	2.926.000	2.989.000	2.940.000
(-) Custos de Mão de Obra	7.800.815	8.322.815	8.475.815	7.801.693	7.677.000	7.677.000	7.515.000	7.524.000	7.686.000	7.560.000
(-) Custos Fixos de Obra Adm	2.600.272	2.774.272	2.825.272	2.600.564	2.559.000	2.559.000	2.505.000	2.508.000	2.562.000	2.520.000
(=) Margem de Contribuição	4.918.847	5.347.997	5.344.472	4.919.401	4.840.775	4.840.775	4.738.625	4.744.300	4.846.450	4.767.000
(-) Custos/Despesas Fixas	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000	1.200.000
(-) Custo Financeiro	1.333.433	1.757.233	1.775.933	1.693.540	1.678.300	1.678.300	1.658.500	1.639.600	1.639.400	924.000
(=) Resultado Antes do IR e CSLL	2.285.414	2.190.764	2.368.539	2.015.861	1.962.475	1.962.475	1.880.125	1.904.700	2.007.050	2.643.000
(-) IR	596.354	572.691	592.135	506.465	490.619	490.619	470.031	476.175	501.763	660.750
(-) CSLL	214.687	206.169	213.169	182.327	176.623	176.623	169.211	171.423	180.635	237.870
(=) Resultado Líquido	1.574.373	1.511.904	1.563.236	1.337.069	1.295.234	1.295.234	1.240.883	1.257.102	1.324.653	1.744.380
Amortização	913.379	1.362.379	1.430.879	1.373.427	1.546.500	1.126.500	1.117.500	700.000	700.000	-
(-) Tributária	433.379	462.379	470.879	433.427	426.500	426.500	417.500	-	-	-
(-) Bancária	480.000	900.000	960.000	940.000	1.120.000	700.000	700.000	700.000	700.000	-
(=) Caixa Disponível	660.995	149.526	122.357	76.135	151.134	168.734	123.383	557.102	624.653	1.744.380
Caixa Acumulado	660.995	810.521	942.878	906.518	655.252	823.985	947.368	1.504.470	2.129.123	3.873.503

No demonstrativo apresentado são destacadas as principais contas para apuração e análise de resultado. Todo o demonstrativo, assim como a projeção de pagamento é feita com a consolidação das empresas e de seus passivos.

Neste demonstrativo foi destaca a conta de **Custos Locação de Equipamentos**, que se refere ao ativo vertido para a ECEN, na cisão, que agora é locado para CSL, para que esta possa desenvolver sua atividade e também remunerar a ECEN, possibilitando que essa possa pagar o passivo vertido junto com o ativo na cisão. Esta conta é a que servirá de base para o faturamento da ECEN no seu demonstrativo de resultado.

É importante destacar, que para efeitos tributários deste laudo e consequentemente de resultado, por uma questão de conservadorismo, se optou por prever toda a origem de recursos da ECEN, pela utilização de seus equipamentos pela CSL, como locação de equipamentos e não por participação em SCP, conforme previsto no plano, pois aqui temos a maior incidência de carga tributária, e caso seja mais favorável trabalhar com SCP, o resultado será ainda melhor.

De forma conclusiva o demonstrativo de resultado da CSL mostra que, ainda que tenha absorvido um custo de locação de equipamentos relevante na sua operação, a atividade econômica gera resultados para pagar as atividades correntes, assim como amortizar algumas dívidas, não afetando a remuneração da ECEN pelo pagamento da utilização do seu ativo.

377.

Evidente que desta forma o seu resultado líquido é baixo, oscilando entre 3,63% no primeiro ano e 4,15% no último, e que sua geração de caixa é muita baixa, começando em 1,53% no primeiro ano, inclusive ficando negativa em alguns anos, -0,08% e -0,59% no quarto e no quinto anos respectivamente. Mas tudo isto se justifica com objetivo de verter recursos para a ECEN que tem a maior obrigação de pagamentos.

V) PROJEÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE RESULTADO DA ECEN

Abaixo segue o demonstrativo de resultados para os próximos 10 anos após a aprovação do plano de recuperação da ECEN, respeitadas todas as premissas e considerações até aqui listadas:

PROJEÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS DE RESULTADO DA ECEN										
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Faturamento	3.033.650	3.236.650	3.296.150	3.033.992	2.985.500	2.985.500	2.922.500	2.926.000	2.989.000	2.940.000
(-) Impostos s/ Faturamento	262.411	279.970	285.117	262.440	258.246	258.246	252.796	253.099	258.549	254.310
(-) FIS	19.719	21.038	21.425	19.721	19.406	19.406	18.996	19.019	19.429	19.110
(-) COFINS	91.010	97.100	98.885	91.020	89.565	89.565	87.675	87.780	89.670	88.200
(-) ISSQN	91.010	97.100	98.885	91.020	89.565	89.565	87.675	87.780	89.670	88.200
(-) INSS	60.673	64.733	65.923	60.680	59.710	59.710	58.450	58.520	59.780	58.800
(-) Custos Variáveis	606.730	647.330	659.230	606.798	597.100	597.100	584.500	585.200	597.800	588.000
(-) Custos Manutenção	606.730	647.330	659.230	606.798	597.100	597.100	584.500	585.200	597.800	588.000
(=) Margem de Contribuição	2.164.509	2.309.350	2.351.803	2.164.753	2.130.154	2.130.154	2.085.204	2.087.701	2.132.652	2.097.690
(-) Custos/Despesas Fixas	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000	250.000
(-) Depreciação	991.620	991.620	991.620	991.620	991.620	991.620	991.620	991.620	991.620	991.620
(=) Resultado Antes do IR e CSLL	922.889	1.067.730	1.110.183	923.133	888.534	888.534	843.584	846.081	891.032	856.070
(-) IR	230.722	266.932	277.546	230.783	222.134	222.134	210.896	211.520	222.758	214.018
(-) CSLL	83.060	96.096	99.916	83.082	79.968	79.968	75.923	76.147	80.193	77.046
(=) Resultado Líquido	609.107	704.702	732.721	609.268	586.433	586.433	556.765	558.413	588.081	565.006
(+) Investimentos	151.683	161.833	164.808	151.700	149.275	149.275	146.125	146.300	149.450	147.000
(=) Geração de Caixa	457.425	542.869	567.913	457.568	437.158	437.158	410.640	412.113	438.631	418.006
(+) Reversão da Depreciação	198.324	892.458	644.553	644.553	644.553	644.553	644.553	644.553	644.553	644.553
(=) Geração de Caixa Líquido	655.749	1.435.327	1.212.466	1.102.121	1.081.711	1.081.711	1.055.193	1.056.666	1.083.184	1.062.559

Conforme já apontado no demonstrativo da CSL, o faturamento da ECEN se baseia na utilização do ativo da empresa pela CSL, sendo assim todo o custo com locação de equipamentos da CSL se transforma no faturamento da ECEN, conforme podemos observar acima.

Ainda que a ECEN possa e deva locar seus equipamentos para outras empresas, ou mesmo utilizar em sua própria operação, se optou, por seguir uma linha de conservadorismo, em projetar como receita apenas aquilo que hoje há condições reais de realizar, que se dá através da relação com a CSL.

Como a receita da ECEN fica restrita a locação, ainda que eventualmente, conforme apontado no plano e também neste laudo, estes recursos podem ser oriundos de SCPs, se estas se mostrarem mais benéficas para geração de caixa da ECEN, seus custos operacionais também são muito reduzidos. Entretanto devido ao alto valor de seu ativo, seus equipamentos, sua depreciação também é elevada, se constituindo como a principal despesa da ECEN, afetando em 30% a lucratividade.

3787

No entanto, como a depreciação não é desembolsada e a empresa ainda prevê um investimento de 5% sobre o seu faturamento para reposição do ativo, quando necessário, ela poderá reverter total ou parcialmente a depreciação para que possa compor o caixa e auxiliar nos pagamentos propostos no plano. E de fato há a previsão de reversão parcial da depreciação para todo período demonstrado, sendo que no primeiro ano é de 20%, no segundo de 90% e nos demais anos de 65%.

Com relação à depreciação, também é importante observar que a projeção aponta para valores de depreciação permitidos pela receita federal, e não necessariamente pelo consumo efetivo do ativo. Ou seja, o saldo da depreciação não revertido, somado ao investimento será suficiente para manter o parque ativo em funcionamento e com a renovação necessária.

VI) PROJEÇÃO PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Abaixo é demonstrada a amortização, conforme os termos do plano de recuperação:

	PROJEÇÃO PAGAMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL									
	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Caixa Líquido Gerado	655.749	1.435.327	1.212.466	1.102.121	1.081.711	1.081.711	1.055.193	1.056.666	1.083.184	1.062.559
Credores Classe I	574.345	100.000								
Amortização	474.345	100.000								
Credores Classe II (III) IV - Menores de 2 mil	52.733									
Amortização	52.733									
Credores Classe II (III) IV - Entre de 2 e 5 mil	108.076									
Amortização	108.076									
Credores Classe II (III) IV - Entre de 5 e 10 mil	157.784	157.784								
Amortização	-	157.784								
Credores Classe II (III) IV - Fomentadores	3.319.167	3.440.648	2.580.486	1.720.324	860.162					
Juros Remuneratórios 3,66% a.a.	121.481	125.928	94.446	62.964	31.482					
Pagamento Juros Remuneratórios	-	125.928	94.446	62.964	31.482					
Amortização	-	860.162	860.162	860.162	860.162					
Credores Classe II (III) IV - Não Fomentadores	4.344.949	4.503.975	4.503.975	4.503.975	4.503.975	4.503.975	3.603.180	2.702.385	1.801.590	900.795
Juros Remuneratórios 3,66% a.a.	159.025	164.845	164.845	164.845	164.845	164.845	131.876	98.907	65.938	32.969
Pagamento Juros Remuneratórios	-	164.845	164.845	164.845	164.845	164.845	131.876	98.907	65.938	32.969
Amortização	-	-	-	-	-	900.795	900.795	900.795	900.795	900.795
Desembolso Total	635.154	1.408.720	1.119.453	1.087.971	1.056.489	1.065.640	1.032.671	999.702	966.733	933.764
Saldo de Caixa	20.595	26.608	93.013	14.150	25.221	16.070	22.522	56.964	116.451	128.795
Saldo de Caixa Acumulado	20.595	47.203	140.216	154.366	179.587	195.657	218.179	275.143	391.594	520.389

Na projeção de pagamentos acima é demonstrado o resultado final após o pagamento de todas as amortizações e correções monetárias da empresa, sejam das dívidas sujeitas à recuperação, ou não, pois aqui falamos do resultado que foi migrando de uma empresa para outra até chegar ao caixa líquido gerado.

Nesta projeção foram separadas as classes e subclasses conforme o plano de pagamentos apontado no plano de recuperação. Em cada classe e subclasse destacada foi apontado o valor do passivo e sua evolução durante os anos incluindo os juros não pagos ou subtraindo os valores das amortizações.

375.

Para projeção dos pagamentos dos credores trabalhistas, além dos credores listados no plano, foi prevista a inclusão de mais R\$ 500.000,00 de credores ilíquidos. Sendo que destes, R\$ 100.000,00 foram previstos com a habilitação do crédito após o primeiro ano da recuperação. Por isto o pagamento é realizado no segundo ano, mas respeitando o prazo previsto de um ano após a habilitação do crédito.

Foram considerados como credores fomentadores aqueles que se tem a expectativa de voltarem a operar e que representam a ampla maioria dos credores que podem se enquadrar nesta situação, sendo 72 dos 78 possíveis, representado 92,31% dos credores.



3815.

Com a visualização da projeção de demonstrativos de resultados futuros das duas empresas, acoplados as previsões de pagamentos do passivo, percebe-se que a capacidade de geração de resultado – que pode ser disponibilizada para o pagamento das dívidas sujeitas e não sujeitas a recuperação – é suficiente para liquidação do passivo e também para o pagamento das correções monetárias previstas no plano.

Desta forma, todo o passivo trabalhista, conforme previsto nesta projeção e respeitando as previsões e contingências destacadas referentes aos créditos ilíquidos, será pago dentro do prazo legal e do plano apresentado.

É importante atentar que este cenário é possível, pois à disponibilidade gerada ano a ano é somada a reversão, ainda que parcial, da depreciação que não é desembolsada e, conseqüentemente, para efeitos deste plano, foi revertida para o caixa.

Assim a empresa consegue gerar caixa suficiente no primeiro ano para liquidar além dos credores das classes II, III e IV menores de R\$ 5.000,00, também os credores trabalhistas. Sendo que para esta classe foi incluída uma contingência no valor de R\$ 500.000,00 referente a ações judiciais ilíquidas, e que possivelmente demorem mais tempo para se tornarem líquidas e seus valores podem ser menores.

Ainda no primeiro ano é destacado que o valor dos juros remuneratórios dos credores fomentadores e não fomentadores, não é pago e se incorpora ao principal.

Nos anos seguintes vemos o início do pagamento dos juros e o início da amortização dos demais credores. Sendo que os credores fomentadores tem seu valor corrigido e amortizado até o quinto ano, e os demais até o final dos dez anos.

Mesmo que haja variações nas subclasses dos credores, sendo indicados como colaborativos ou não, fazendo com que as amortizações mudem dentro dos prazos estabelecidos, os números aqui previstos estão nos limites necessários para o desenvolvimento das atividades da empresa, não sendo possível alterações significativas que não estejam vinculadas a um aumento no volume de operações e conseqüentemente um aumento na disponibilidade de caixa.



3527

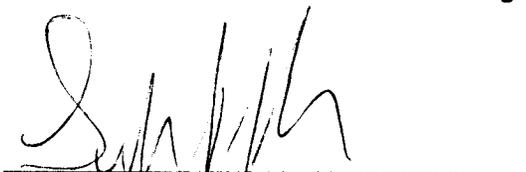
E quanto mais credores optarem por serem colaborativos (se relacionando, seja com a ECEN, seja com a CSL), melhor será a condição de caixa da empresa, e em decorrência disto, menor o seu custo financeiro, possibilitando um melhor resultado.

Conclusivamente, fica clara a viabilidade econômica não só do negócio, mas também, e principalmente, a viabilidade de liquidação do passivo nos termos apresentados.

Podemos ir além e identificar aqui uma reorganização do passivo de tal forma que cria elementos para que os credores se aproximem da empresa, fomentando a sua atividade, mantendo e aumentando uma parcela importante dos seus negócios ativos. Ainda, verifica-se que tais credores podem recuperar de forma integral o capital anteriormente empregado.

O processo de recuperação judicial instaurado na ECEN parece claramente ter sido o elemento (ferramenta) que propiciará de forma segura o início da reestruturação da CSL, servindo de alicerce principal para que todas as mudanças, ações e investimentos, possam dar os resultados esperados projetados neste plano.

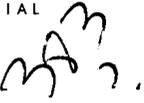
Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.



João Luiz Trindade Telles da Silva

Administrador de Empresas

CRA/RS n. 33731



ANEXO 02

ECEN EMPRESA de CONSTRUÇÃO e ENGENHARIA LTDA
JAZIDA DE BASALTO
Município de Charrua/RS
01.12.2014

3875



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica



LAUDO DE AVALIAÇÃO

SOLICITANTE : ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.

TIPO DO BEM : DIREITOS DE LAVRA DE JAZIDA DE BASALTO

**LOCALIZAÇÃO : RODOVIA ESTADUAL RS-475, KM 02
TRECHO CHARRUA – SANANDUVA
MUNICÍPIO DE CHARRUA - RS**

FINALIDADE : DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

DATA : 1 DE DEZEMBRO DE 2014



7509 S.

1. APRESENTAÇÃO

O presente laudo avaliatório foi elaborado por solicitação da Diretoria da **ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA.** CNPJ nº 19.455.528/0001-83, com sede na Av. Mariland nº 556, em Porto Alegre/RS, para bem de propriedade da Empresa objetivando a determinação de seu atual valor.

Trata o presente trabalho dos direitos de lavra de uma jazida de basalto, situada em imóvel de terceiros, no lugar denominado Linha Floresta 67/69, às margens da Rodovia Estadual RS-475, km 02, na zona rural do município de Charrua/RS.

2. RESUMO DA AVALIAÇÃO

Valor dos Direitos de Lavra da **PEDREIRA CHARRUA** **R\$ 3.100.000,00**
(Três milhões e cem mil reais)

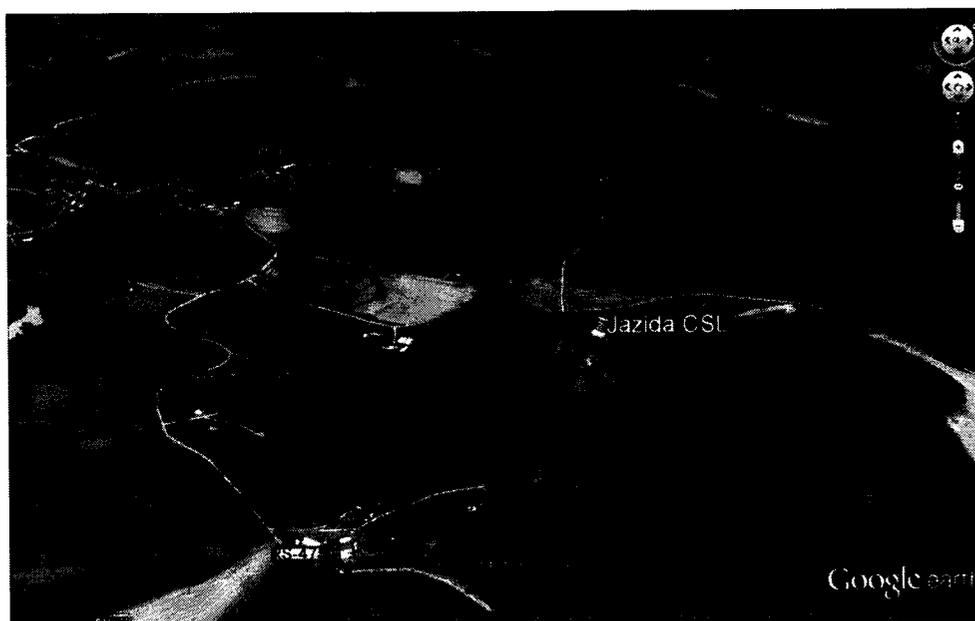
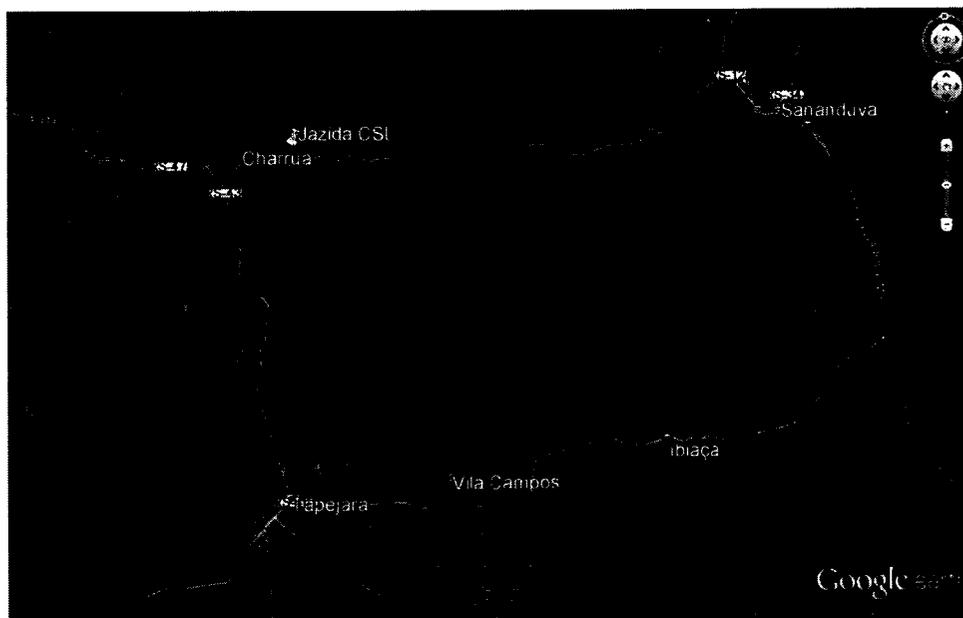


3303

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1. A Terra Nua (propriedade de terceiros)

O terreno possui frente, ao sul, para a rodovia RS-475, altura do km 02, no trecho entre Charrua e a cidade de Sananduva. Tem aclive da estrada para os fundos, ou seja, de sul para o norte, estando a jazida posicionada no topo do morro facilitando sobremaneira as operações de extração, britagem e expedição.





25/1/15

3.2. Situação

Coordenadas: - Latitude : 27°57'05,0" S
- Longitude : 51°59'42,2" W

O imóvel dista cerca de:

- 2,3 km do Centro de Charrua
- 18 km da cidade de Tapejara
- 22 km da cidade de Sananduva

3.3. Ocupação

O imóvel está sendo ocupado pela ECEN que ali realiza a exploração comercial de jazida de basalto, quer para obras próprias quer para venda a terceiros.

3.4. Infraestrutura Urbana e Equipamentos Comunitários

O imóvel é servido pelos seguintes melhoramentos públicos: redes de energia elétrica, rede telefônica e estrada municipal confrontante com revestimento primário (saibro encascalhado). É atendido por linha de transporte coletivo (ônibus).

3.5. Classificação da Circunvizinhança

A circunvizinhança caracteriza-se por ser zona exclusivamente rural. O uso predominante no entorno do imóvel é para as atividades primárias, em propriedades de médias dimensões.



3.6. As Instalações Industriais

Compreendem equipamentos e instalações gerais de britagem, sendo os principais itens os seguintes:

- Britador de Mandíbulas, marca FAÇO, modelo 100 x 60
- Rebritador Cônico, marca FAÇO, modelo 120 S
- Peneira Scalper, marca FAÇO, modelo 120 x 160
- Rebritador Cônico, marca FAÇO, modelo 120 F
- Rebritador Hydrocone, marca SANDVIK, modelo H3800
- Moinho de Martelo, marca IMETEC, modelo MCE 120 B
- Peneira Vibratória, marca FAÇO, modelo 320 x 500

Fazem parte do conjunto de britadores secundários e terciários: motores; estruturas metálicas de apoio das bicas de alimentação, escadas, passadiços e calhas; transformadores elétricos; esteiras transportadoras, etc. Esses equipamentos possuem sistema forçado de resfriamento de óleo de lubrificação através de radiadores e também sistema de aquecimento através de resistências.





393



3.7. A Jazida – Pedreira Charrua

Trata-se de uma jazida de basalto, localizada na porção norte do terreno, de extração relativamente fácil, tendo uma bancada com cerca de 10m de altura. De acordo com o engenheiro responsável pela usina, a jazida apresenta a seguinte possança em área própria, ainda não explorada, na área de concessão de lavra :180.000 m³ de rocha *in situ*.

A densidade média do material é de 2,8 t/m³ na jazida. Já a pedra britada tem as seguintes densidades conforme o tipo:

- brita 0 : 1,7 t/m³
- brita 1 : 1,5 t/m³
- brita 2 : 1,4 t/m³
- pedra amarrada (rachão) : 1,8 t/m³
- pó de pedra : 1,6 t/m³

– Características Químicas: rocha constituída de SiO₂, Fe₂O₃, Al₂O₄, Na₂O, K₂O, etc.

– Características Físicas: rocha ígnea de textura afanítica, cor cinza, maciça.

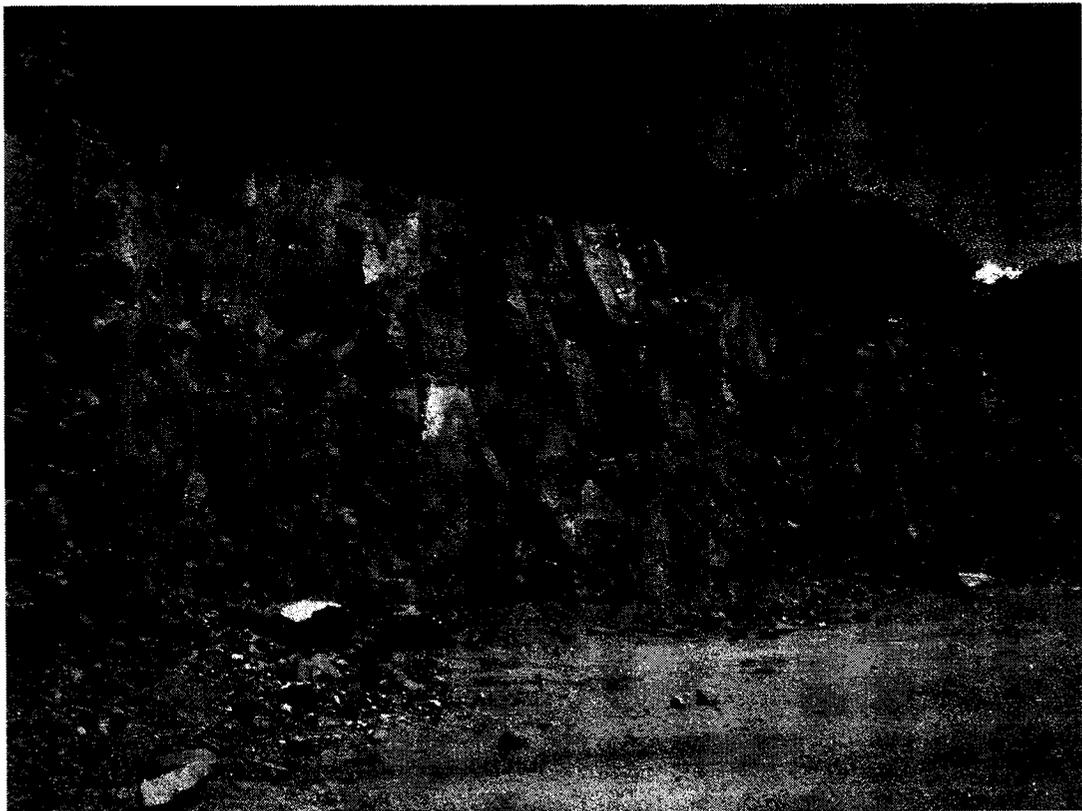


A ECEN produz nessa unidade, para consumo próprio ou para venda a terceiros: britas 0, 1 e 2, pedra amarrada, pó de pedra, concreto asfáltico (CBUQ), basalto decomposto, base SE brita graduada e brita lavada.

Os principais contratos de venda que a ECEN tem relativamente aos produtos de sua jazida são: prefeituras de municípios próximos e diversas empresas ligadas à construção civil.

Para fins de cálculo, consideraremos a atual produção média mensal de 20.000 t/mês, em um turno de trabalho de 6 dias por semana, ou seja, 240.000 t/ano. Com tal produção, o prazo estimado para a vida útil da jazida é estimado em:

$$V_{Util} = 180.000 \text{ m}^3 * 2,8 \text{ t/m} / (20.000 \text{ t/mês} * 12 \text{ meses}) = 2,1 \text{ anos} \approx \underline{2 \text{ anos}}$$



Vista parcial da jazida



2057



Vista da jazida

4. AVALIAÇÃO

4.1. Metodologias Adotadas

Tendo em vista as características do bem avaliando – Usina de Britagem, maturada, em plena atividade e com mercado garantido para seus produtos - e que, por esta razão, o direito de lavra assume um valor expressivo - a metodologia adequada é a que considera o valor econômico da jazida, representado pelas parcelas relativas ao investimento realizado (benfeitorias/instalações) e aos direitos minerários. Tendo em vista que o terreno é objeto de locação fixa, não será ele considerado como investimento, mas tão somente será contemplada a despesa com aluguéis até a exaustão da jazida.



306
3

Para a avaliação dos direitos de lavra, determinamos o valor econômico do empreendimento subtraindo, ao final, os bens corpóreos.

Para as benfeitorias e instalações foi adotado o método do custo de reprodução atual, a partir de orçamentos sumários ou detalhados dos diversos serviços e itens.

4.2. Resumo das Avaliações dos Bens Corpóreos

De acordo com estimativas realizadas, as avaliações dos bens corpóreos concluem com as seguintes cifras:

- Terreno de propriedade de terceiros (locado).....	R\$	0,00
- Benfeitorias Gerais, em terreno de terceiros	R\$	200.000,00
- Instalações de Britagem, Equipamentos e Veículos.....	R\$	<u>3.300.000,00</u>
Soma	R\$	3.500.000,00

4.3. Valor dos Direitos de Lavra

4.3.1. Conceito Geral

Uma jazida mineral por si só não tem valor do ponto de vista econômico; para tanto é necessário que lhe seja imprimida uma dinâmica que permita o seu aproveitamento com realização de lucros.

Dependendo dessa dinâmica, a jazida passa a assumir um valor (valor dos direitos de lavra, conforme a legislação brasileira), que depende basicamente de dois fatores:



a) rentabilidade do empreendimento;

b) fator tempo, pois as entradas e saídas de caixa não ocorrem no mesmo instante; ao contrário, distribuem-se ao longo do tempo de implantação e de operação do empreendimento e, tendo em vista a existência de juros, há que se determinar o valor presente desse "cash flow".

Além dos fatores antes referidos, o empreendimento mineiro tem que levar em conta a existência de uma tecnologia e a existência de um mercado que possibilite o emprego da tecnologia em escala econômica de produção.

Em síntese, uma jazida isolada (sem dinâmica) é idêntica a um potencial hidráulico inaproveitado; ambos só tem valor potencial que se converterá em valor econômico no momento em que forem aproveitados, e tal valor é função do grau de aproveitamento até seus limites naturais.

Do exposto, verifica-se que o valor dos direitos de lavra é função do aproveitamento, para o qual há necessidade de montar uma estrutura de produção, um empreendimento.

Os investimentos de um empreendimento mineiro compõem-se das seguintes parcelas:

- Investimentos Fixos: em obras, serviços e maquinários;
- Substituição dos Investimentos Fixos: nos anos em que ocorrer o término de suas vidas úteis correspondentes; devem ser, nesse caso, considerados os valores residuais dos equipamentos;
- Capital de Giro.

O valor dos direitos da lavra tem a seguinte concepção:

$$\underline{VD = VP - VC}$$



Onde:

VD: valor dos direitos minerários

VP: valor econômico do empreendimento, determinado pelo fluxo de caixa descontado de seus resultados futuros (até a exaustão da jazida)

VC: valor total dos custos de capitais investidos (terrenos, edificações, instalações, capital de giro) na data de aquisição dos direitos minerários

4.3.2. Dados e Parâmetros adotados

- Produção média anual: 240.000 t/ano, equivalente a 85.714 m³ de rocha *in situ*, ou seja = 160.000 m³ de pedra britada/ano
- Vida útil estimada da jazida: considerando-se o volume de 180.000 m³ de rocha *in situ* (= 336.000 m³ de pedra britada): 2,1 anos ≈ 2 anos
- Peso específico = 2,8 t/m³ (na jazida) e 1,5 t/m³ (pedra britada; média)
- Preço médio atual de venda dos produtos: R\$ 37,00/m³ (ou R\$ 26,43/t)
- Custo de extração médio conforme informações da empresa: equivalente a 42% do preço de venda, ou seja, R\$ 11,10/t ou seja ≈ R\$ 15,54/m, considerando-se remunerados todos os fatores de produção
- Impostos sobre o Faturamento:
 - ICMS (20%*17% = 3,4% - base reduzida = 70,5580%*3,4%) = 2,40%
 - COFINS = 3,00%
 - PIS = 0,65%
 - CFEM = 0,2% (sobre o custo de produção)
- Os impostos sobre os resultados foram calculados segundo o regime de tributação do Lucro Presumido, a saber: Imposto de Renda = 15% sobre a base de cálculo (de 8% sobre a Receita Bruta); mais IR adicional de 10% sobre a parcela do lucro excedente a R\$ 240.000/ano; Contribuição Social = 9% sobre a base de cálculo (de 12% sobre a Receita Bruta)



399
5.

- Prazo de diferimento (de implantação do projeto): $m = 0$ (zero, porque o empreendimento já está implantado)
- Aluguel do terreno: R\$ 3.000,00/mês
- Investimento inicial (equipamentos de britagem; escavadeira; caminhões; perfuratriz; equipamentos diversos): R\$ 3.500.000,00
- Capital de Giro: R\$ 200.000,00 (equivalente aos custos de um mês)
- Custos de recuperação de área degradada (recuperação ambiental) após a exaustão: R\$ 200.000,00
- Valor residual dos equipamentos: R\$ 3.000.000,00
- Taxa de desconto do fluxo de caixa: 15% a.a.

4.3.3. Direitos de Lavra da ECEN

A seguir a planilha com o fluxo de caixa do empreendimento.



4003.

FLUXO DE CAIXA DO EMPREENDIMENTO

Ano	2014	2015	2016
Ano de Operação	0	1	2
Prod. Anual (m³)		160.000	160.000
Preço Unitário (R\$/m³)		37,00	37,00
Receita Operacional Bruta (R\$)		5.920.000	5.920.000
Impostos sobre Vendas		-407.888	-407.888
- ICMS (2,40%)		-142.080	-142.080
- Cofins (3,00%)		-177.600	-177.600
- PIS (0,65%)		-38.480	-38.480
- CFEM (2% sobre o custo de produção)		-49.728	-49.728
Receita Líquida		5.512.112	5.512.112
Remuneração Superficial (aluguel)		-36.000	-36.000
Custo Extração		-2.486.400	-2.486.400
L.A.I.R.		2.989.712	2.989.712
Imposto de Renda		-71.040	-71.040
Imposto de Renda Adicional		-45.440	-45.440
Contribuição Social		-63.936	-63.936
Investimento inicial (obras e instalações)	-3.500.000		
Valor Residual dos Equipamentos			3.000.000
Custo recuperação ambiental			-200.000
Capital de Giro	-200.000		200.000
Fluxo de Caixa Gerado		2.809.296	5.809.296
Fluxo de Caixa a Valor Presente		2.442.866	4.392.662
Fluxo de Caixa Acumulado (R\$)	-3.700.000	-1.257.134	3.135.528

Valor Econômico
da Jazida: R\$ 3.135.528
ou seja

R\$	3.100.000
------------	------------------



FACTUM BRASIL

4015.

Resulta, assim, para a jazida denominada **PEDREIRA CHARRUA** o valor presente, em números comerciais, de

R\$ 3.100.000,00

(Três milhões e cem mil reais)

Porto Alegre, 1 de dezembro de 2014

Paulo Rondelli Silveira
Eng^o Civ. - CREA 32.777-D

“CURRICULUM VITAE”

I - DADOS PESSOAIS

Nome - **PAULO RONDELLI SILVEIRA**
Filiação - João Ottoni Silveira e Zilka Rondelli Silveira
Nascimento - 02.09.1953
Naturalidade - Porto Alegre - RS
End. Residencial - Rua Pedro Weingartner nº 29 – ap. 501
Bairro Rio Branco - Fone: (51) 3335-1084 - Porto Alegre - RS
End. Profissional - Rua Vasco da Gama nº 845 conj. 401 – Bairro Rio Branco
Fone: (51)-3388-6828 - Porto Alegre/RS
Celular: (51) 9254-9029
e-mail: paulo@factumbrasil.com.br
Registro CREA - nº 32.777-D, 8ª Região

II - FORMAÇÃO ESCOLAR

GRADUAÇÃO

Título - **ENGENHEIRO CIVIL**
Escola Politécnica da P.U.C.R.G.S. - Porto Alegre
Data de graduação - 29.12.1978

CURSOS SUPLEMENTARES - PARTICIPAÇÕES

Curso sobre Instalações Prediais
Local: Sociedade de Engenharia do RS - 1978

III, V, VI, IX e X Ciclos de Estudos de Engenharia de Avaliações e Perícias
Local: IGEL-CREA- Anos 1987, 1989, 1992, 1998, 2000

Novos Procedimentos da Norma Brasileira para Avaliações de Imóveis
Local: IGEL - 1988

1º Curso de Avaliações de Máquinas e Instalações Industriais
Local: IGEL - 1991

Curso de Especialização em Engenharia Econômica - ministrado por técnicos da FUPAI/MG
Local: Banco do Brasil - 1998

Curso de Planejamento Financeiro e Avaliação Econômica de Projetos - FUPAI/MG
Local: Banco do Brasil - 1999

Conselheiro Suplente do CREA/RS na área de Engenharia Civil
Gestão - 1997 a 1999

Conselheiro e membro da Diretoria do IGEL (Inst. Gaúcho de Engenharia Legal e de Avaliações)
Gestões (últimas quinze) - 1987 a 2014



4035

III - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

3.1. 1973-1978 : estagiário da firma ASSEPLAN Assessoria e Planejamento Ltda., nas funções de desenhista-projetista, auxiliar de avaliações e topógrafo.

3.2. Na Área de Topografia
1978 - 1990 : executou mais de 1.000 levantamentos topográficos (planimétricos e altimétricos), em áreas rurais e urbanas, para pessoas físicas e jurídicas. Projetou e administrou diversos projetos de loteamento no interior do Estado.

3.3. Na Área da Construção Civil
1980 - 1984 : Sócio-Gerente e engenheiro responsável da firma ENGERAL - Projetos e Construção Ltda. em diversos empreendimentos de construção.

3.4. PERÍCIAS JUDICIAIS
1979 - 1980 : atuou como assistente técnico da Prefeitura Municipal de Porto Alegre em diversas ações de desapropriação por ela promovidas.

1982- até esta data : vem atuando como Perito do Juízo ou como Assistente Técnico, tanto na Justiça Estadual como na Federal, em números feitos, tais como: ações de desapropriação, de usucapião, demarcatórias, reivindicatórias, de manutenção de posse, de indenização, ordinárias, renovatória de locação, etc.

3.5. TRABALHOS DE AVALIAÇÕES

1979 - até esta data : já realizou mais de 5.000 laudos de avaliações.

- Sócio e Eng° Consultor da firma *FACTUM Avaliações e Consultoria Ltda., em Porto Alegre*
- Engenheiro Consultor da firma *HLB Audilink, com escritórios no RS, PR, SP, RJ, RE, BA e CE*
- Engenheiro Consultor da firma *Bazzaneze Auditores Independentes S/S, com sede no PR*
- Engenheiro Consultor da firma *Müller & Prei Auditores Independentes S/S, com sede no PR*
- Engenheiro Consultor da firma *Palácios Auditores e Consultores com sede no RS*
- Engenheiro Consultor da firma *Moore Stephens - Porto Alegre Auditores com sede no RS*
- Engenheiro Consultor da firma *Vetor Auditores Independentes, com sede no PR*

Executou, entre outros serviços, as avaliações de bens, corpóreos e incorpóreos para as seguintes empresas:

- Açúcar e Álcool Bandeirantes S/A USIBAN, em Bandeirantes/PR;
- ADEMILAR Administradora de Consórcios, em Curitiba/PR;
- Administradora de Consórcios VARASCHIN, em Pato Branco/PR;
- Administração e Participação WENDER Ltda. (Vila Suzana Parque Hotel), em Canela/RS;
- Administradora de Bens SICREDI Ltda., em Porto Alegre/RS;
- Administradora de Consórcios VARASCHIN, em Pato Branco/PR;
- AGROGEN S/A Agroindustrial, em Pato Branco/PR;
- AGRODIAMANTE Pec. e Agrofl. Ltda., Formoso do Araguaia/TO;
- Agropecuária ARARUANDA Ltda., em Ibaiti/PR;
- Agropecuária CLARICE Ltda., em Vacaria e Ipê/RS;
- AMAURI Peças e Veículos Ltda., em Florianópolis/SC;
- AMRS Indústria e Comércio Ltda., em Pinhais/PR;
- ÂNCORA Comercial S.A., em Curitiba e Paranaguá/PR;
- APROQUÍMICA Apar. e Prod. Químicos Ltda., em S. Maria/RS;
- ANTONIAZZI & Cia. Ltda., em Santa Maria/RS;
- ARAUCÁRIA Admin. de Consórcios S/C Ltda., em Curitiba/PR;
- ARAUCÁRIA Admin. e Partic. Societária, em Florianópolis/SC;
- ARNOSA Argilas Minérios Nordestinos S.A., em João Pessoa/PB;
- AUTO LUCIPA LTDA., em Taquara/RS;
- AUTOMATON S.A. - Embalagens Plásticas, em Curitiba/PR;
- Auto Posto POMPÉIA Ltda., em Curitiba/PR;
- Auto Viação MARECHAL Ltda., em Curitiba/PR;
- Auto Viação SANTO ANTÔNIO Ltda., em Curitiba/PR;
- (ex-) BANCO AMÉRICA DO SUL S/A., em div. mun. do RS e SC;
- BANCO ARAUCÁRIA S/A., em Curitiba/PR;
- (ex-) BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A. em Liquidação Extrajudicial, em div. estados do País;
- Banco HSBC BANK S.A., em Porto Alegre/RS;
- BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A., em Porto Alegre/RS;
- BANCO MAXINVEST S.A., em Curitiba/PR;
- (ex-) BANCO MERIDIONAL S/A., em Porto Alegre/RS
- BANCO SICREDI, em P. Alegre/RS (Sicredi AJURIS e Pol. Fed.)
- ex-BANCO SUDAMERIS Brasil S/A, div. mun. RS, SC, PR, SP e RJ;



- BEAULIEU do Brasil Ind. de Carpetes Ltda, em Ponta Grossa/PR;
- Bebidas KÖLLER Ltda., em Erechim e Guaporé/RS;
- BAZZANEZE Auditores Independentes S/S, em Curitiba/PR;
- Belgo Mineira BEKAERT Treflaria S/A - BMBT;
- BERTOL S/A - Ind., Com. e Exportação, em div. munic. do RS;
- BETHA Eletrônica Ltda., em Criciúma/SC;
- BOLSA DE VALORES EXTREMO SUL, em Porto Alegre/RS;
- BOREAL Ind. Com. de Furgões Ltda, em Quatro Barras/PR;
- BRAMETAL S/A, em Linhares/ES;
- BRASLACTO Ind. Com. de Alimentos Ltda., em div. mun. do PR;
- BW Admin. e Participações Ltda., em Pindamonhangaba/SP;
- CANDE Campina Grande Industrial S/A, em Campina Grande/PB;
- CANDEIAS Esp., Lazer e Recreação, div. mun. de SC, PR e SP;
- CARIBOR Tecnologia da Borracha Ltda., em Joinville/SC;
- Casa do Menino Jesus de Praga, em Porto Alegre/RS;
- CASSOL Materiais de Construção Ltda., em Florianópolis/SC;
- CBG - Administração e Participações Ltda., em Santa Maria/RS;
- Celular CRT S.A. - TELEFONICA, em Porto Alegre/RS;
- Central Regional de Monitoram. e Segur. Ltda., em Xangri-Lá/RS;
- CENTRAL S/A - Transportes Rodoviários e Turismo, em São Leopoldo e N.Hamburgo/RS;
- Cervejaria Petrópolis S/A., em Petrópolis/RJ;
- Champagne Georges Aubert S/A, em Garibaldi/RS;
- CLIMATEX - Ind. de Madeira Mineralizada Ltda, em P. Alegre/RS;
- Clínica Paranaense de Tumores S/C Ltda., em Curitiba/PR;
- Comercial ZANATTA Ltda., em diversos municípios de SC;
- COMPACTA Engenharia Ltda., em Porto Alegre e Canoas/RS;
- Comp. Siderúrgica BELGO-MINEIRA, em RS, SC, SP, MG, MT, MS;
- COMPASS Com. Intern. Equip. Superm. Ltda., em Curitiba/PR;
- CONDOMÍNIO LANDELL, em Porto Alegre/RS;
- Consórcio UNIVIAS, em Porto Alegre/RS;
- Construtora BRASÍLIA GUAIBA Ltda., em Portão/RS;
- Construtora SULTEPA S/A., no RS e SC;
- CONTERRA Constr. e Terraplenagens Ltda., em Gravataí/RS;
- CONTESA Engenharia Ltda., em Porto Alegre/RS;
- COPAVA Veículos S/A., em Curitiba/PR;
- COPPERSTEEL BIMETÁLICOS Ltda., em Campinas/SP;
- CORÁ Particip. e Empreendimentos Ltda., em Porto Alegre/RS;
- CORDOARIA SÃO LEOPOLDO S.A., em São Leopoldo/RS;
- CORFIR Centro de Ortopedia, Fisioterapia e Reabilitação HMV, em PAlegre/RS;
- CORREIO POPULAR S.A., em Campinas/SP;
- COSTA SUL PESCADOS S.A., em Navegantes/SC;
- CRICIGRA Participações Societárias Ltda., em Porto Alegre/RS;
- DAFRUTA Ind. e Com. S/A., em Recife/PE, Aracati/CE e Araguari/MG;
- DAL PAI S/A Indústria e Comércio, em General Carneiro/PR;
- DEDINI S/A. Siderurgia, em Criciúma/SC;
- DELTA Fertilizantes Ltda., em Paranaguá e Contenda/PR;
- DIFERENCIAL Corre. Tít. e Valores Mobil. Ltda, em PAlegre/RS;
- DIMED Distrib. Medicam. Ltda. e PANVEL S/A Drog. e Farmácias; div. munic. do RS e SC;
- Distrib. PITANGUEIRAS de Prod. Agropec. Ltda, div. mun. PR;
- DOOSAN Infracore South America, em Gravataí/RS e Santa Cruz Cabrália/BA;
- ECAD Escritório Central de Arrecadação e Distribuição S/C, no RJ, PR, RS e AM;
- ECAP - Emp. Catarinense de Adm. Ltda., em Florianópolis e S. José/SC;
- EMBRAED Setai Empreendim. Imobiliários SPE Ltda. (Hotel Infinity Blue), em Balneário Camboriú/SC;
- EMG do Brasil Ind. e Com. de Equipamentos Metalúrgicos Ltda., em Araucária/PR;
- Empr. Constr. ERNESTO WOEBCKE S/A., em Gravataí e PAlegre/RS;
- Empresa CRISTO REI Ltda., em Curitiba/PR;
- Empresa Jornalística CALDAS JÚNIOR Ltda. (CORREIO DO POVO), em PAlegre/RS;
- Empresa de Particip. Pelotas Ltda. (Grupo OBINO), div. mun. RS;
- Empresa PRINCESA DO IVAÍ Ltda., em Jandaia do Sul/PR;
- Fabril MARIA ANGÉLICA - FAMA, em Americana/SP;
- Faculdades Integradas do Brasil - UNIBRASIL, em Curitiba/PR;
- FASOLO S.A. Ind. e Comércio, em diversos municípios do RS;
- FEMEPE Ind. e Comércio de Pescados S/A, em Navegantes/SC;
- FLORENÇA Veículos S/A, em Curitiba/PR;
- FONTANA S.A., em Encantado/RS;
- FORTEPEL Ind. Com. Embalagens Ltda, em Campo Largo/PR;
- Fundação Joaquin Prosdócimo, em Curitiba/PR;
- Fundação TELEBRÁS de Seguridade Social, em Taguatinga/DF;
- Fund. UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, em C. do Sul/RS;
- Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES; em Lajeado e Encantado/RS;
- Fundação Técnica Paulista Ltda, em São Bernardo do Campo/SP;
- Fundo de Investimento Imobiliário MISTRAL, em Porto Alegre/RS;
- FUPRESA S/A., em Indaiatuba/SP;
- GAZOLA S/A Indústria Metalúrgica, em Caxias do Sul/RS;
- GIANCO Empreend. Imobiliários Ltda., em Porto Alegre/RS;
- Goiás Fertilizantes S.A. - GOIASFERTIL, em Catalão/GO;
- GOODSHOES - Calçados e Confeccões Ltda., em Rolante/RS;
- GREENOCEAN Camboriú Incorp. Imob. S/A, em B. Camboriú/SC;
- GREENPLAST Polímeros do Brasil, em Cachoeirinha/RS;
- GREENVILLAGE Incorp. Imobiliárias S.A., em Curitiba/PR;
- Grupo BELSUL, em Triunfo/RS;
- H. STERN Comércio e Indústria S.A., no Rio de Janeiro/RJ;
- HIDROTÉRMICA S.A., em diversos municípios do RS;
- Hospital BENEFICÊNCIA PORTUGUESA, em Porto Alegre/RS;
- Hospitais Grupo Hospitalar Conceição (Hosp. N° Sr° Conceição, Hosp. Cristo Redentor e Hosp. Fêmeina), em P Alegre/RS;
- Hotéis Pampeano Ltda. (Obino Charrua Hotel), em São Borja/RS;
- IC Soluções em Hotelaria Ltda. (Hotel Intercity), em Gravataí/RS;
- INBRAC S.A. Condutores Elétricos, em Porto Alegre/RS;
- INDASA Brasil Ltda., em Porto Alegre/RS;
- INDUCEL Espumas Industriais Ltda., em Campinas/SP;
- Indústria Cerâmica Imbituba S/A - ICISA, em Imbituba/SC;
- Indústria de Óleos Vegetais WARPOL Ltda., em Guarani das Missões, Santo Ângelo e Giruá/RS;
- Ind. Plást. Leopoldinense Ltda (SACOPLAST), em S. Leopoldo/RS;
- Industrial ARTE-TÉCNICA S/A, em Porto Alegre/RS;
- Industrial DANIELLO de Calçados LTDA., em N. Hamburgo/RS;
- INPLAC - Indústria de Plásticos S/A, em Biguaçu/SC;
- INSTALADORA GASPARENSE Ltda., em Gaspar/SC;
- Instituto de Oncologia KAPLAN Brasília Ltda., em Brasília/DF;
- Instít. de Previd. do Estado do R. Grande do Sul, em PAlegre/RS;
- INTELLI Ind. de Terminais Elétricos Ltda., em Orlandia/SP;
- Interhímóveis Locação de Propriedades Ltda. (Hotel Intercity Express Porto Alegre), em Porto Alegre/RS;
- INTERMETRO Locações e Serviços POAH Ltda., em diversos munic. do RS e Fortaleza/CE;
- INTRAL S/A - Ind. de Mat. Elétricos, em Caxias do Sul/RS;
- IPIRANGA Produtos de Petróleo S/A, em diversos municípios do RS e SC;
- ISABELA S/A - Produtos Alimentícios, em Bento Gonçalves/RS;
- JAT Engenharia e Construções Ltda., em Florianópolis/SC;
- JMT Administração e Participações Ltda. (Grupo PLANALTO), em diversos municípios do RS;
- KOEPKE Negócios Imobiliários Ltda., em Porto Alegre/RS;
- L.C. BRANCO Empr. Imob. Ltda. (White Plaza Hotel), em Curitiba/PR;
- JOTAX Comércio e Importação Ltda., em Porto Alegre/RS;
- LABOR Medicina Cirurgia S/A, em São Paulo/SP;
- Laboratório de Análises Clínicas FRISCHMANN AISENGART S/C Ltda., em Curitiba/PR;
- Laboratório SANOBIOI Ltda., em Pouso Alegre/MG;
- Lanif. do RGS-Thomaz Albornoz S/A e Laneira Brasileira S/A: em S. Livramento, Quaraí e Pelotas;
- M.F. Indústrias Químicas MELVANE S.A., em Curitiba/PR;
- MAC Engenharia Ltda., em Arroio do Sal/RS;
- MADAL S/A, em Caxias do Sul/RS;
- MARCOPOLO S.A. - Carrocerias e Ônibus, no RS, PR e PE;
- MARODIN S/A. Exportação, em Porto Alegre/RS;
- MEDLEY S/A. Indústria Farmacêutica, em Sumaré/SP;
- METALKRAFT Engenharia de Usinagem Ltda., em Pinhais/PR;
- Metalúrgica RIOSULENSE S/A, em div. munic. de SC;
- Metalúrgica UNIVERSO Ltda., em Alvorada/RS;
- METAX Telemática S/A., em Porto Alegre/RS;
- MISSIOVEL - Missioneira de Veículos Ltda., em Santo Ângelo e São Luiz Gonzaga/RS;
- MOINHO GLOBO Indústria e Comércio Ltda., em Sertãozinho/PR;
- Móveis GAUDENCIO Ltda., em Restinga Seca/RS;
- MUSA Calçados Ltda., em Portão e Sapiranga/RS;
- N. Landin Comércio Ltda. (FARMÁCIA DOS POBRES), em Recife/PE;
- NACAR Adm. e Comissária Ltda., em Curitiba/PR;
- NB Fomento S.A., em Canela/RS;
- Nordeste Florestal e Agrícola S/A, em Mambai/GO e Jaborandi/BA;
- NORITSU do Brasil Ltda., em Manaus/AM;
- NSK do Brasil Ind. Com. de Rolamentos Ltda, em B. Camboriú/SC;
- NUTEC Informática S.A., em Porto Alegre/RS;
- NYCY Mudanças Ltda., em Porto Alegre/RS;



405

- OBJETIVA Admin. de Consórcios Ltda., em Curitiba/PR;
- OLSEN Participações Ltda., em Canoinhas/SC;
- OPTO Eletrônica S.A., em São Carlos/SP;
- Organização Santamariense de Hotéis S/A. (ITAIMBÉ Palace Hotel), em Santa Maria/RS;
- Orlando Bertoldi & Cia. Ltda. (Viação MERCÊS), em Curitiba/PR;
- OVERT Madeiras Ltda., em Curitiba/PR;
- Padaria UNIVERSAL Ltda., em Curitiba/PR;
- PANVEL S/A. Drogarias e Farmácias, diversos municípios do RS;
- Pastificio TORINO Ltda., em São José dos Pinhais/PR;
- PEDRASUL Construtora Ltda., no RS e SC;
- PIGOZZI S/A Indústria de Engrenagens, em Caxias do Sul/RS;
- PLACAS DO PARANÁ S.A., em Curitiba/PR;
- PLANALTO Ind. Com. Prod. Químicos Ltda. C. Grande do Sul/PR;
- PLASZOM Zomer Indústria de Plásticos Ltda., em Orleans/SC;
- PMG Gestão de Bens e Serviços Ltda., em Uberlândia/MG;
- PRAIA DE BELAS Shopping Center, em Porto Alegre/RS;
- PROACTIVA Meio Ambiente Brasil Ltda., em Biguaçu/SC;
- Prod. Alimentícios CORSETTI S/A, em Caxias do Sul/RS;
- QI Escola de Educação Profissional, em Porto Alegre/RS;
- RAFAM Com. e Repres. Ltda., em São José dos Pinhais/PR;
- REGATA Admin. de Consórcios Ltda., em Curitiba/PR;
- Refrigeração Paraná S/A - REFRIPAR, em Curitiba;
- RIBEJUNG S/A Adm. e Participações Ltda., em Porto Alegre/RS;
- RIC-TV - Rede Indep. de Comunicação, em div. munic. do PR;
- Rodoviário LIDERBRÁS S/A., no RJ, DF, MG, GO, SP, MT e MS;
- RUDOLPH Usinados de Precisão Ltda., em Timbó/SC;
- S.A. PROTEIDOS do Brasil - PROBRÁS, em Igarassu/PE;
- SAGA Partic.S/A (e demais empresas do Grupo), em Curitiba/PR;
- SAN MARINO Veículos S/A., em Porto Alegre/RS;
- SANPLAST - Ind. e Com. de Plásticos Ltda., em Pinhais/PR;
- SANTA MARIA Cia. de Papel e Celulose e empresas coligadas: Indústria de Madeiras SÃO MANOEL S.A. e Reflorestadora SÃO MANOEL Ltda., em diversos municípios do PR;
- S2 Construtora e Incorp. Ltda., em PAlegre e div. munic. de SC;
- SANTINHO Empr. Turísticos (Costão do Santinho), em Florianópolis/SC;
- SÃO BRAZ S/A Ind. e Com. de Alimentos, em PE, PB, RN e CE;
- SCARPA Plásticos Ltda., em Campinas e Paulínia/SP;
- SERVIMED Comercial Ltda., em Bauru e Agudos;
- SETA S/A Extrativa Tanino de Acácia, em div. municípios do RS;
- Sociedade Beneficência e Caridade Lajeado (HOSPITAL BRUNO BORN), em Lajeado/RS;
- Sociedade de Educação e Caridade - SEC, em diversos municípios do RS, SC, SP, RJ, ME e DF;
- SODILAC S. A., complexo industrial em Porto Alegre/RS;
- SULCATARINESE - Miner., Britag. e Constr. Ltda. em SC;
- SUPERAUTO Com. de Veic. Ltda., e SUPER TRATORES Máq. Agr. Ltda., em Santa Maria/RS;
- SVB Participações e Empreend. Ltda., em Porto Alegre/RS;
- TECNOFORJAS S/A; complexo industrial em São Paulo/SP;
- TERMOTÉCNICA Ltda., em Joinville/SC;
- THÁ Real Estate Empr. Imobiliários S/A, em Camboriú/SC;
- Thaquinhas Invest. e Partic. S/A, em Balneário Camboriú/SC;
- THYSSENKRUPP Elevadores S.A., em Guaíba, Porto Alegre/RS;
- Tintas ROCHEDO Ltda., em Quatro Barras/PR;
- TOIGO Móveis S/A., em Flores da Cunha/RS;
- Transporte Coletivo GLÓRIA Ltda., em Curitiba/PR;
- Transportes DALÇÓQUIO S/A., em SC, PR, SP, RJ, ES e BA;
- TRANSVILLE Transp. e Serv. Ltda., em Joinville e Blumenau/SC.;
- TRAMONTINI Implem. Agríc., em Encantado/RS;
- Tubos e Conexões ZANATTA S/A - TUBOZAN, em Siderópolis/SC;
- UGHINI S.A. Indústria e Comércio, em Porto Alegre/RS;
- UNIÃO Catarinense de Consórcios Ltda. S/C., em Joinville/SC;
- UNIDOS S/A. Veículos e Máquinas, em Porto Alegre/RS;
- UNLIMITED Comércio Exterior Ltda., em Porto Alegre/RS;
- UREPLAST Indústria e Comércio Ltda., em Curitiba/PR;
- USIMIX Serviços de Concretagem Ltda. e empresas coligadas CONCRETEME, USITRAN, ESPIRAL e IPPM Ind. Paranaense de Plásticos e Metais Ltda.; no PR, SC, RS e SP;
- V.B. Comércio de Gêneros Alimentícios, em Antônio Prado/RS;
- VECO do Brasil Ind. e Com. de Equip. Ltda., em Campinas/SP;
- VIA PORTO Veículos Ltda., em Porto Alegre/RS;
- Viação CIDADE SORRISO Ltda., em Curitiba/PR;
- Viação GARCIA Ltda., em Londrina/PR;
- Viação OURO BRANCO Ltda., em Londrina/PR;
- Viação ROCIO Ltda., em Paranaguá/PR;
- VOUPAR Administradora de Consórcios S/C, em Curitiba/PR;
- YOK Equipamentos S/A., em Curitiba/PR;
- ZAFFARI Administração e Participações Ltda, em Canoas/RS e Passo Fundo/RS;
- ZAITTER Administradora de Consórcios, em Curitiba/PR;
- ZANATTA Com. de Motocicletas Ltda., em Criciúma/SC.
- ZIVALPLAST Ind. Com. de Plásticos Ltda, em Quatro Barras/PR;

Novembro de 2014

4067

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 07752348.81

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS032777 Profissional: PAULO RONDELLI SILVEIRA E-mail: paulo@factumbrasil.com.br
RNP: 2203840463 Título: Engenheiro Civil
Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante

Nome: ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA E-mail:
Endereço: RUA MARILAND 558 ANEXO SALA 01 Telefone: CPF/CNPJ: 19455528000183
Cidade: PORTO ALEGRE Bairro.: SAO JOAO CEP: 90440190 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 19455528000183
Endereço da Obra/Serviço: RUA MARILAND 558 ANEXO SALA 01 CEP: 90440190 UF: RS
Cidade: PORTO ALEGRE Bairro: SAO JOAO Honorários(R\$): 900,00
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Dimensão(m²): Vlr Contrato(R\$): 6.000,00 Ent.Classe: IGEL
Data Início: 01/12/2014 Prev.Fim: 11/12/2014

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Avaliação	Bens Intangíveis	1,00	Un

Porto Alegre, 11/12/2014
Local e Data

Declaro serem verdadeiras as informações acima
Paulo Rondelli Silveira
Profissional

De acordo
ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA
Contratante



041-8 04192.10067 50151.175077 752348.40876 8 62750000006364

Local de Pagamento				
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA				
Cedente		92.695.790/0001-95		
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS				
Data do documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
11/12/2014	7752348	DM	NÃO	11/12/2014
Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	01	R\$		
Instruções:				
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.				
Este documento só terá validade após seu pagamento.				
Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.				
Sacado: PAULO RONDELLI SILVEIRA		CPF: 22155376049		

Vencimento	12/12/2014
Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Nosso Número	07752348.81
(=) Valor do Documento	63,64
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	



Autenticação mecânica/Ficha de compensação

**Recibo de Pagamento**

Número: 00356039196/00000000631911/333485

Data: 11/12/2014

Hora: 17:47:11

Canal: Office Banking
Tipo Pagamento: Títulos Banrisul / Outros Bancos
Cód. Barras: 0419210067.50151175077.75234840876.8.62750000006364
Ag./Conta Débito: 0015-06.855111.0-0-FACTUM AVALIACOES E CONSULTORIA S S
Valor: R\$ 63,64
Data Débito: 11/12/2014
Data Vencimento: 12/12/2014
Cedente/Favorecido: CREA RS

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200

407
5.

403



FACTUM BRASIL

Consultoria | Avaliação | Patrimonial | Econômica



FACTUM BRASIL

4097 5.



Laudo de Avaliação

SOLICITANTE : ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

TIPO DE BENS : EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

**LOCALIZAÇÃO : RUA MARILAND, 556 – ANEXO SALA 01
PORTO ALEGRE/RS**

FINALIDADE : DETERMINAÇÃO DO VALOR DE MERCADO

DATA : 1 DE DEZEMBRO DE 2014

huy



FACTUM BRASIL

4/10/13

Porto Alegre, 01 de dezembro de 2014

Laudo N° 20141216-4-1

À

Diretoria da

ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA

Rua Mariland, 556 – Anexo Sala 1

Porto Alegre - RS

Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de V. Sas., servimo-nos do presente para encaminhar-lhes o laudo de avaliação de Equipamentos e Veículos, dessa empresa, com vistas a determinação do valor de mercado.

Este laudo está em consonância com a NBR 14653, partes 1 e 5 prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e também segue os preceitos do IFRS (International Financial Reporting Standards), ASA (American Society of Appraisers) e SFAS (Statement of Financial Accounting Standards).

Atenciosamente,

FACTUM - Avaliações e Consultoria Ltda.



411
7.

1. RESUMO DA AVALIAÇÃO

Valor de mercado é o que um bem obteria numa transação normal de compra e venda, dentro de um prazo razoável, não estando o comprador e o vendedor compelidos a transacionar, sendo ambos conhecedores de mercado e do bem em seus detalhes no estado e no local em que se encontram.

Valor de Mercado R\$ 12.204.000,00
(Doze milhões duzentos e quatro mil reais)

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

A Factum – Avaliações e Consultoria Ltda. foi contratada pela ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA., para realizar a avaliação patrimonial, com a finalidade de determinar o valor de mercado.

Este trabalho foi efetuado com base em documentação e informações disponibilizadas pela ECEN e por terceiros, as quais consideramos como verdadeiras, uma vez que não faz parte do processo de avaliação qualquer tipo de auditoria.

Este laudo de avaliação ou parte dele não pode ser reproduzido ou publicado sem prévia autorização, por escrito, da Factum.

Buscamos, de uma forma clara e objetiva, justificar as conclusões aqui encontradas. Apresentamos as bases para os devidos julgamentos, tanto dos critérios adotados, quanto dos elementos indispensáveis à perfeita compreensão dos cálculos e resultados.



3. QUALIFICAÇÃO DA AVALIADORA

A Factum Brasil, nome fantasia de Factum - Avaliações e Consultoria Ltda., é especializada em avaliações de bens em geral (bens móveis e imóveis e negócios). Atua também com controles patrimoniais e assessoria empresarial. Na sua carteira de clientes há diversas empresas nacionais e multinacionais de médio e grande porte.

Sua sede é na cidade de Porto Alegre, RS, e está inscrita no CNPJ sob o nº 08.272.086/0001-13 e no Conselho Regional de Engenharia do RS sob o nº 149.214.

O corpo técnico da empresa é composto por profissionais especializados na área de avaliações e este laudo é firmado por engenheiro mecânico.

4. DECLARAÇÕES DO AVALIADOR

A Factum Brasil declara que nenhum de seus sócios ou funcionários possui interesse financeiro na ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA. Portanto, trabalhamos com independência em relação à metodologia utilizada e aos valores apurados.

A Factum Brasil não possui informações comerciais e creditícias de qualquer natureza que possam modificar e/ou impactar o laudo de avaliação.

A Factum Brasil informa que a Contratante não influenciou nas práticas e metodologias utilizadas, o que consequentemente não direcionou as conclusões deste laudo.



4/13/5.

A Factum Brasil responsabiliza-se pela escolha da metodologia de avaliação utilizada e entende que através dela os resultados são confiáveis. A metodologia escolhida, as conclusões, critérios e demais informações pertinentes estão fundamentados neste laudo.

5. PROCESSO UTILIZADO

O processo utilizado visa definir o valor de mercado, cujo método contempla os seguintes passos: levantamento de informações, vistoria, análises, pesquisa de mercado, cálculos e determinação de valor.

5.1. Metodologias Avaliatórias

Devido ao tipo dos bens, utilizamos a seguinte metodologia para definir o valor de mercado:

◆ Método Comparativo

“Aquele em que o valor de um bem ou de suas partes constituintes é obtido através de dados de mercado, relativos a outros com características similares. Consiste na determinação do valor de um bem pela sua comparação direta com outros similares, através de seus preços de venda, tendo em vista as características comuns e/ou semelhantes, e admitindo-se que todos os que produzem os mesmos rendimentos tem valor igual ou guardam entre si proporcionalidade linear. No processo comparativo a comparação entre o bem em exame e os pesquisados é feita levando-se em conta as características intrínsecas de cada um e adaptando-se às diversas condições através de critérios e fórmulas próprias. Consideram-se também os coeficientes dos diversos fatores que valorizam ou desvalorizam o bem avaliando.”

6/20/5



444
5.

6. VISTORIA

Os bens móveis, objeto do laudo, foram minuciosamente vistoriados e examinados, objetivando a constatação da existência física e conhecimento das suas características como destinação, especificação, estado de conservação, níveis de manutenção, idade aparente, funcionamento, entre outras.

7. ANÁLISES

Tendo em o objetivo proposto, algumas análises foram feitas. Essas levaram em consideração as informações colhidas dos ativos na data da vistoria, alguns processos da empresa, e também informações externas de mercado.

7.1. Tipos de Manutenção

Levamos em consideração os tipos de manutenção que a empresa realiza em seus ativos. São eles:

- ◆ Manutenção Preventiva – Consiste na programação da manutenção por tempo ou uso determinado, evitando paradas inoportunas;
- ◆ Manutenção Corretiva – Ocorre quando o equipamento aponta problemas. Os custos são mais elevados e geralmente o procedimento é de emergência.



415

7.2. Depreciação

Depreciação pode ser definida como a redução de valor de um bem. Essa redução pode ser condicionada a algumas variáveis como: estado geral de conservação, vida útil econômica e operacional, idade aparente, atualização tecnológica ou obsolescência, entre outros.

Classificamos a depreciação em duas categorias, conforme segue:

- ◆ Física – É decorrente de desgastes ou mutilação dos materiais. Tais desgastes podem ser consequência natural do uso ou podem ocorrer por deterioração. Essa deterioração pode ser acelerada, devido ao local onde se encontra exposto o ativo;
- ◆ Econômica – É decorrente da obsolescência por causa da constante inovação tecnológica, o que torna inadequada a utilização dos ativos devido à sua funcionalidade.

7.3. Classificação do Estado de Conservação (ECM)

Todos os ativos foram classificados conforme as categorias descritas abaixo:

- ◆ Ótimo – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, ainda sem desgastes relevantes
- ◆ Muito bom – quando o bem apresenta-se em perfeitas condições de uso, com pequenos desgastes
- ◆ Bom – quando o bem apresenta desgastes não relevantes
- ◆ Regular – quando possui desgastes relevantes

huy



4/16

8. PESQUISA DE MERCADO

Para a determinação do valor de mercado, efetuamos pesquisa de preços de bens iguais ou com características semelhantes junto ao mercado ou através de fabricantes, fornecedores.

Exemplos de cotação:

Por Internet

Mostrar sempre todos os detalhes: detalhes, detalhes, detalhes, detalhes, detalhes

Votar para a foto | Camions, Motociclos e Outros > Camiónes > Mercedes-Benz > Outros Modelos

Anuncio R\$56201929 Faça uma denúncia | Vender um igual



Mb 2726 Ano 2010 Traçado Basculante / Muito Novo

Cabine

R\$ 165.000

2010 | 176000 km
São Paulo - Interior - Ribeirão Preto

Anunciantes: J Camiónes - Ver os seus veículos
Ver telefone

Escreva sua pergunta

© Webmotors não vende seus produtos e não participa de qualquer parte da negociação. Imagens são apenas a ilustrar. Evite problemas com seus usuários.

Atenção ao comprador antes de comprar

Por pagar ou dar um sinal:

- 1. Não faça depósitos antecipados pelo vendedor e negocie sem sinais de depósito.
- 2. Não confira em primeira mão o preço de mercado. Consulte a Tabela FIPE.
- 3. Verifique as características de muitos ou em todos os locais de venda do bem.

você acredita que este não é um vendedor confiável? Denuncie-o

Conheça o perfil do vendedor

- 1. Este perfil tem a mesma confiabilidade.
- 2. Ao aceitar um anúncio participe de segurança de todos.

Preço de venda: 176000	Marca do modelo: MERCEDES	Modelo do bem: 1000X20	Estado do bem: Sim
Plataforma de preço: 260	Sistema de freios: Ar	Tração: 6x4	Transmissão: Hidráulica
Marca: Mercedes-Benz	Modelo: Outros Modelos	Transmissão: Manual	Ano: 2010



FACTUM BRASIL

4/7
5.

Por Email

Preço de mercado R\$ 180.000,00

Enviado via iPhone 6
Atenciosamente

Diretor Comercial
JOFRE A P JUNIOR
TIM: (31) 9982-8606
NEXTEL 134*2154
jofre@tratoranel.com.br
tratorrental@gmail.com

www.tratoranel.com.br

Bom dia,

Trabalho na empresa Factum Brasil que é uma empresa de consultoria na área de avaliações, e estamos prestando serviços de avaliação para a Construtora Sacchi Ltda de Porto Alegre/RS. Necessitamos cotar alguns equipamentos para avaliação patrimonial e fechamento do balanço contábil:

- Caminhão Mercedes Benz – Modelo L1318 – Ano 2009 - Com Tanque Espargidor com aquecimento modelo LDA 6000

Desde já agradeço a sua atenção.

José Carlos Viana
+55 51 3388.6828
+55 51 8452.7070

<image001.jpg>



9. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A Factum Brasil entende que os valores aqui apresentados foram fundamentados através de embasamentos, métodos e processos amplamente difundidos e aceitos.

Assim, concluímos que os bens aqui objeto de análise têm o seguinte:

Valor de Mercado R\$ 12.204.000,00

(Doze milhões duzentos e quatro mil reais)

Porto Alegre, 1 de dezembro de 2014.

Stanislaw Mynarski
Engº Mecânico
CREA – 7420 – D



419
7.

ANEXO 1

Planilha de Avaliação



420

	EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	SÉRIE CHASSI	ANO	PLACA	ACESSÓRIOS	VALOR MERCADO	LOCALIZAÇÃO
1	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	M. BENZ	2726K 6 X 4	9BM693388AB704211	2010	IQT 2059	CAÇAMBA BASCULANTE 12 M²	R\$ 165.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
2	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	M. BENZ	2726K 6 X 4	9MB693388AB705696	2010	IOS 9285	CAÇAMBA BASCULANTE 12 M²	R\$ 165.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
3	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	M. BENZ	2726K 6 X 4	9MB693388AB697887	2010	IOS 3213	CAÇAMBA BASCULANTE 12 M²	R\$ 165.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
4	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	M. BENZ	2726K/36	9BM693388AB728972	2010	IRE9773	CAÇAMBA BASCULANTE 12 M²	R\$ 168.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
5	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	M. BENZ	2726K/36	9BM693388AB71305	2010	IRE9789	CAÇAMBA BASCULANTE 12 M²	R\$ 168.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
6	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	M. BENZ	2726K/36	9BM693388AB719238	2010	IRF9854	CAÇAMBA BASCULANTE 12 M²	R\$ 168.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
7	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	M. BENZ	2726K/36	9BM693388AB727039	2010	IRF9854	CAÇAMBA BASCULANTE 12 M²	R\$ 168.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
8	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	M. BENZ	2726K/36	9BM693388AB719236	2010	IRE9758	CAÇAMBA BASCULANTE 12 M²	R\$ 168.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
9	CAMINHÃO TRATOR(CAVALO MECÂNICO)	VOLKSWAGEN	18 310	9BWVBR82144R403841	2004	ILLO316		R\$ 75.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
10	CAMINHÃO COMBOIO 4X2	M. BENZ/1918	LDA-600	9Bm694009B662212	2009	IOA6654	TANQUE C/ BOMBA E COMPRESSOR	R\$ 180.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
11	CAMINHÃO ESPARGIDOR 4X2	M. BENZ	L1318	9Bm690009B658394	2009	IOH4974	TANQUE ESPARGIDOR C/ AQUECIMENTO	R\$ 180.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
12	CAMINHÃO COMBOIO 4X2	M. BENZ	1718	9BM693186AB728906	2010	IRF7212	TANQUE LDA 6.500 LITROS	R\$ 180.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
13	CAMINHÃO ESPARGIDOR 4X2	M. BENZ	L 1318 4 X 2	9BM6940009B693488	2010	IOP 0445	TANQUE ESPARGIDOR LDA 6.000 LITROS	R\$ 180.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
14	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	VOLKSWAGEN	31-320	9534J8261AR052697	2010	IRN4642	CAÇAMBA BASCULANTE 14 M²	R\$ 163.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
15	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	VOLKSWAGEN	31-320	9534J8261AR052700	2010	IRN4640	CAÇAMBA BASCULANTE MEIA CANA 14 M²	R\$ 163.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
16	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	VOLKSWAGEN	31-320	9534J8263AR051404	2010	IRN4641	CAÇAMBA BASCULANTE 14 M²	R\$ 163.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
17	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEN	31-320	9534J8266AR052725	2010	IRN4643	CAÇAMBA BASCULANTE 14 M²	R\$ 163.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
18	CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEN	31-320	9534J8262AR057162	2010	IRH7783	TANQUE PIPA LDA 20.000 LITROS	R\$ 220.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
19	CAMINHÃO PIPA	VOLKSWAGEN	31-320	9534J8265AR056989	2010	IRH7776	TANQUE PIPA LDA 20.000 LITROS	R\$ 220.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
20	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CAT	320D	AF6T01187	2010			R\$ 270.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
21	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	CAT	320D	AF6T01186	2010			R\$ 270.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
22	GRADE ARADORA	PICCIN	22X20	1004142	2010		GRADE DISCOS COM 22 DISCOS DE 26"	R\$ 22.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
23	GRADE ARADORA	PICCIN	22X20	1004143	2010		GRADE DISCOS COM 22 DISCOS DE 26"	R\$ 22.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
24	TRATOR AGRÍCOLA	JOHN DEERE	6615 4X4	1BM6615BHAA090774	2010			R\$ 100.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
25	TRATOR AGRÍCOLA	JOHN DEERE	6615 4X4	1BM6615BJAA090783	2010			R\$ 100.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
26	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	IVECO	260E25N	93ZE2M.JHOA9802825	2010	IRB 3449	CAÇAMBA BASCULANTE MEIA CANA MINERIO 14 M²	R\$ 160.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
27	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	IVECO	260E25N	93ZE2M.JHOA9802817	2010	IRC 4593	CAÇAMBA BASCULANTE MEIA CANA MINERIO 14 M²	R\$ 160.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
28	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	IVECO	260E25N	93ZE2M.JHOA9802518	2010	IRB 3440	CAÇAMBA BASCULANTE MEIA CANA MINERIO 14 M²	R\$ 160.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
29	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4	IVECO	260E25N	93ZE2M.JHOA9802776	2010	IRA 3655	CAÇAMBA BASCULANTE MEIA CANA MINERIO 14 M²	R\$ 160.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
30	ROLO COMPACTADOR	HAMM	3411	H2690255	2010			R\$ 180.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
31	ROLO COMPACTADOR	HAMM	3411P	H2690256	2010			R\$ 180.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
32	ROLO COMPACTADOR	HAMM	3411P	H2690242	2010			R\$ 170.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
33	ROLO COMPACTADOR	HAMM	3411P	H2690250	2010			R\$ 170.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
34	VIBROACABADORA TEREX	TEREX	VDA600 BM	30.911.283	2009		SENSOR ELETRÔNICO	R\$ 300.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
35	MOTONIVELADORA	VOLVO	940	VCEOG940TOO502822	2010			R\$ 395.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
36	MOTONIVELADORA	VOLVO	940	VCEOG940AO0502928	2010			R\$ 395.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
37	BRITADOR HIDROCOONE	SANDVIK	HYDROCOONE H3800	0995J11011	2011			R\$ 800.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
38	MINI CARREGADEIRA	VOLVO	MC70B	VCEOM70BH00070333	2009		VASSOURA MECÂNICA	R\$ 70.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
39	USINA ASFALTO	CIBER	UAC F15P-1 ADV	CC.15.0123	2009	QV6844	DOSADOR DE FILLER	R\$ 1.000.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
40	FRESADORA	CIBER	W1000L	11050024	2009			R\$ 500.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS

[Handwritten signature]



FACTUM BRASIL

421

41	TANQUE CAP/FPF		TMA020P	SR CIBER 602603	2009	IQV6834	MAÇARICO PARA AQUECIMENTO	R\$ 230.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
42	ROLO COMPACTADOR	HAMM	3411	H280189	2009		CAPAS CONRRUGADA	R\$ 160.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
43	CAMINHÃO TRATOR	VOLVO	FH 4408X2T	9BYA502C6BE766723	2011	IRS9675		R\$ 265.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
44	CAMINHÃO TRATOR	VOLVO	FH 4408X2T	9BYA502C4BE766722	2011	IRS9672		R\$ 265.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
45	CARRETA CAÇAMBA	FACCHINI	SRF CB	94BB0843BBR015009	2011	IRS9673	FACCHINI	R\$ 58.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
46	CARRETA CAÇAMBA	FACCHINI	SRF CB	94BB0843BBR015010	2011	IRS9676	FACCHINI	R\$ 58.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
47	ROLO COMPACTADOR	HAMM	HD 90	H1811508	2010			R\$ 175.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
48	ROLO PNEUS	DYNAPAC	CP221	2262BR2588	2008			R\$ 180.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
49	PÁ CARREGADEIRA	Ilogong	CLG 835	126494- SHASSI 6082435	2010			R\$ 130.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
50	USINA ASFALTO	TICEL CF 80	CF80		2008	IQM8384		R\$ 1.000.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
51	RETRO ESCAVADEIRA	VOLVO	BL60	VCE0BL60A00011574	2009	IQD3714		R\$ 110.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
52	CAMINHÃO BASCULANTE	M. BENZ	L1620 6 X 2	9BM695304B868824	2010	IQW 3310	CAÇAMBA BASCULANTE 12 M²	R\$ 150.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
53	CAMINHÃO BASCULANTE	VOLKSWAGEN	24220EURO3	9BW3762T86R63	2006	INU 9066	CAÇAMBA CONVENCIONAL 10 M²	R\$ 115.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
54	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	VOLVO	EC210B	VOE7474356141	2009		CONCHA 1,12 M3	R\$ 240.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
55	MOTONIVELADORA	CAT	12H	SPBU7469-02	2004		ESCARIFICADOR TRAZ	R\$ 250.000,00	Rua Odair Mura,900 - Camapuã/MS
56	MOINHO DE MARTELO	MCF-120	MCF-120	001/08	2008		CORREIA/ESTRUTURA	R\$ 107.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
57	PRANCHA		SR-LIBRELATO SRPR3E	9A9PR57639LDJ5060	2009	IPW 2942		R\$ 105.000,00	Linha Floresta 67 - Zona Rural - Charua/RS
TOTAL GERAL								R\$ 12.204.000,00	

Handwritten signature



FACTUM BRASIL

422
7.

ANEXO 2

Documentação Fotográfica



FACTUM BRASIL

4235



CAMINHÃO MB 2726 6X4



CAMINHÃO MB 2726K/36



ROLO COMPACTOR HAMM



MINI CARREGADEIRA



CAMINHÃO ESPARGIDOR



CAMINHÃO VW 3120

hoy



FACTUM BRASIL

4247



CAMINHÃO VW 3120



VIBROACABADORA TEREX



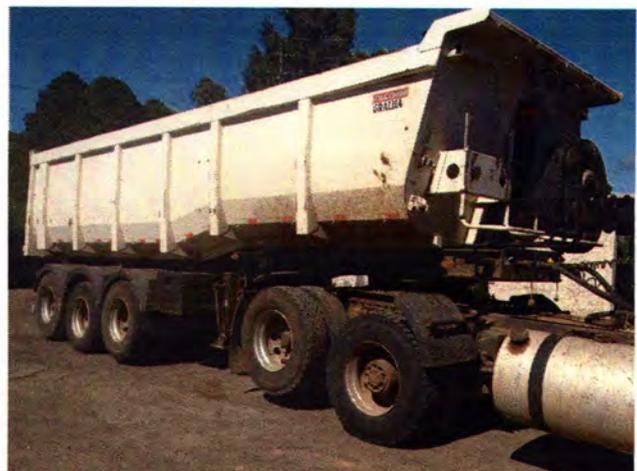
TRATOR JOHN DEERE



BRITADOR



MOTONIVELADORA VOLVO



CARRETA FACCHINI *my*



FACTUM BRASIL

4257.



CAMINHÃO VOLVO E CARRETA



ROLO COMPACTADOR DYNAPAC



ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO



REBOQUE PRANCHA 3 EIXOS



ESCAVADEIRA HIDRÁULICA CAT 320 D



USINA DE ASFALTO TICEL FC 80

[Handwritten signature]



4247

ANEXO 3

Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA

Dados da ART Agência/Código do Cedente 065-48/015117596 Nosso Número: 07752305.84

Tipo: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
 Convênio: NÃO É CONVÊNIO Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: RS001076 Profissional: STANISLAU MYNARSKI E-mail: joapaulo@factumbrasil.com.br
 RNP: Título: Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Mecânico
 Empresa: NENHUMA EMPRESA Nr.Reg.:

Contratante

Nome: ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA E-mail:
 Endereço: RUA MARILAND 558 ANEXO SALA 01 Telefone: CPF/CNPJ: 19455528000183
 Cidade: PORTO ALEGRE Bairro.: SAO JOAO CEP: 90440190 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 19455528000183
 Endereço da Obra/Serviço: RUA MARILAND 558 ANEXO SALA 01 CEP: 90440190 UF: RS
 Cidade: PORTO ALEGRE Bairro: SAO JOAO CEP: 90440190 UF: RS
 Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Dimensão(m²): Vlr Contrato(R\$): 6.000,00 Honorários(R\$): 900,00
 Data Início: 04/12/2014 Prev.Fim: 11/12/2014 Ent.Classe: IGEL

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Avaliação	Bens Tangíveis	57,00	Un

12/12/2014 Local e Data	Declaro serem verdadeiras as informações acima STANISLAU MYNARSKI Profissional	De acordo ECEN EMPRESA DE CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA Contratante
----------------------------	--	--

Banrisul 041-8 04192.10067 50151.175077 752305.40827 9 62750000006364

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

Cedente
CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do RS 92.695.790/0001-95

Data do documento	Nr.Docto	Espécie DOC	Aceite	Data Processamento
11/12/2014	7752305	DM	NÃO	11/12/2014

Uso Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	01	R\$		

Instruções:
 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.
 Este documento só terá validade após seu pagamento.
 Agendamento só terá validade após sua compensação bancária.

Sacado: STANISLAU MYNARSKI CPF: 00141496053

Vencimento	12/12/2014
Agência/Cód.Cedente	065-48/015117596
Nosso Número	07752305.84
(=) Valor do Documento	63,64
(-) Desconto/Abatimento	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	



Autenticação mecânica/Ficha de compensação

**Recibo de Pagamento**

Número: 00356038647/00000000631626/333481

Data: 11/12/2014

Hora: 17:45:56

Canal: Office Banking
Tipo Pagamento: Títulos Banrisul / Outros Bancos
Cód. Barras: 0419210067.50151175077.75230540827.9.62750000006364
Ag./Conta Débito: 0015-06.855111.0-0-FACTUM AVALIACOES E CONSULTORIA S S
Valor: R\$ 63,64
Data Débito: 11/12/2014
Data Vencimento: 12/12/2014
Cedente/Favorecido: CREA RS

Atenciosamente

Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.
SAC: 0800 6461515 OUVIDORIA: 0800 6442200